



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.081/24

EXCLUSIVO

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

25/09/2024 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
10/10/2024 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
10/10/2024 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (www.comprasbr.com.br)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.comprasbr.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito José Antonio Saud Junior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, que será regido da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), Decreto Municipal 15.058 alterado pelo Decreto 15.081 Decreto 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Sim

Amostras? Não

Catálogo/ Ficha Técnica? Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Regime De Execução: Empreitada por Preço Unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2454 - 24.02.1006.2.307.10.303.339032.01.3040000

Classificação Econômica: 339032

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 3040000

Nota de Reserva nº 4.708/2024

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 **Valor referencial.** O valor total para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 66.905,33 (sessenta e seis mil novecentos e cinco reais e trinta e três centavos)** 1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 - **O presente certame será regido pela Portaria Interministerial 128, de 29.05.08 e as Orientações Interpretativas 01, 02 e 03 da - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.**

1.8 - **A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica - PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, conforme previsto na resolução nº. 3, de 2 de março de 2011.**

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, com no máximo 03 (três) empresas participantes, visando o aumento da competitividade, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.3.6 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA**.

5.1.2 A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.1 - Deverá ser anexada na proposta a respectiva Bula, com descrição compatível com a registrada no Ministério da saúde, de cada item cotado, identificando o número de cada item. Deverá ser anexado também o número de registro do produto no Ministério da Saúde ou Cópia do Registro do produto no Ministério da Saúde, ou ainda, publicação no Diário Oficial da União, em plena validade ou prova de isenção. Também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Caso o mesmo esteja vencido apresentar cópia de todas as petições de revalidações autenticadas. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação dos produtos (protocolo) quando for o caso, implicará desclassificação no item cotado.

5.4.1.1 - Para os produtos isento de registro, apresentar a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da dispensa de registro, conforme previsto na Lei n. 6360/1976, regulamentada pelo Decreto n 79094/1977 ou Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado;

5.4.1.2 - Os fornecedores poderão preferencialmente apresentar a tabela atualizada da CMED.

5.4.1.3 - Não será aceita cópia reprográfica da referência do respectivo medicamento no DEF - Dicionário de Especialidades Farmacêuticas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.4.1.4 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá anexar os documentos presentes no item 5.4.1 no campo “FICHA TÉCNICA”.

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância com entrega conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Assinatura do Contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via Sistema 1DOC, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.9 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.9.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.9.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.9.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

5.9.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.9.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.10 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.10.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11 Garantia: Conforme Termo de Referência

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.17 - Informamos que o quantitativo presente na coluna “qtd.” do Anexo - I - Modelo de Proposta de Preços, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.

5.18 - Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.

5.19 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.20 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.21 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.22 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.23 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Serão observados os benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 para as microempresas ou empresas de pequeno porte;

7.2 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de empate, o(a) Pregoeiro(a) reiniciará a etapa de lances para o desempate.

7.2.1 Persistindo a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora;

7.3 Toda negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta deverá preferencialmente ser encaminhada após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) devido a não indicação da marca ou registro de marca “própria” por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O(A) Pregoeiro poderá realizar diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, a fim de esclarecer alguma dúvida, não esclarecida anteriormente em sessão, findo o prazo de 01 (uma) hora estabelecido no item 9.2.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 No caso acima, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma, e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo veda a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.13.2 Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

10.13.3 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.4 - Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou por órgão por ele determinado.

10.13.4.1 - Serão aceitas as situações das licitantes enquadradas no §2º do art. 22 do Decreto nº 74.170/1974.

10.13.5 - Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2º da referida Portaria;

10.14.6 - Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia (CRF), com validade em vigor.

10.13.7 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.14.2 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

10.14.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.4 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

10.15 Declarações:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobando o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.15.4 - Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.16 - Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.17 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada caso a mesma não tenha apresentado a marca ou tenha indicado marca “própria” na proposta registrada na plataforma, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.17.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.18 - Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será entregue autorização de fornecimento com as empresas vencedoras, sendo os adjudicatários chamados via 1Doc a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da retirada da autorização e fornecimento a documentação abaixo:

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 Deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 No caso da licitante vencedora não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.6 Até a retirada e/ou envio da autorização, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.7 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

13.8 A empresa deverá realizar a entrega conforme Termo de Referência, juntamente com apresentação a Nota Fiscal.

13.9 - Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa;

13.10 - Deverá ainda estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. Só serão recebidos no máximo 3 (três) lotes de cada item, no momento da entrega;

13.11 - O medicamento deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a RDC 27/2010 e suas alterações verificadas na RDC 240/2018;

13.12 - As embalagens secundárias e/ou primárias deverão apresentar, obrigatoriamente, as expressões "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". Nos casos em que essas expressões forem fixadas por meio de rótulos,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS;

13.13 - O prazo de validade do medicamento por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade previsto no item.

13.14 - O objeto deste certame deverá ser entregue, no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h..

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de setembro de 2024.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/24

ANEXO - I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de compra: 25081/2024

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vlr. Unitario	Marca	Vlr. Total
1	360	COM	EZETIMIBA 10MG			
Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vlr. Unitario	Marca	Vlr. Total
2	516	TU	INSULINA ASPART 100U/ML TUBETE 3 ML INJETAVEL			
Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vlr. Unitario	Marca	Vlr. Total
3	70	TU	INSULINA, GLARGINA, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Caneta descartável preenchida contendo 3 ml. Marca Lantus® SoloStar®			
Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vlr. Unitario	Marca	Vlr. Total
4	300	TU	INSULINA LISPRO 100U/ML TUBETE 3 ML INJETAVEL			
Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vlr. Unitario	Marca	Vlr. Total
5	12	FRS	OMALIZUMABE, 150 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL Seringa preenchida contendo 1 ml. Marca Xolair®			



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com o Edital
PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital
CONDIÇÃO DE: De acordo com o Edital
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____
EMAIL: _____
ASSINATURA _____
NOME _____
RG Nº: _____ CPF _____
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.
A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL".

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:

Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Cargo desempenhado na empresa: _____.

Para fins de pagamento:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

data*****de ***** de 2024.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/24

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/24

ANEXO – III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

*OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma de pregão eletrônico ComprasBR (<http://www.comprasbr.com.br>), e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado por Cartório, ou original, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.*

2 - A apresentação do contrato social - como acima identificado, juntamente o Anexo II - Credenciamento, no início dos trabalhos, dispensa nova apresentação do mesmo documento, ou junto às demais declarações constantes deste certame licitatório.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Cargo: _____

CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/24

ANEXO – IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Solicitação de Compra n. 1670/2024

Cotação n. 773/2024

Objeto: Solicitação de promoção de Licitação para aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a promoção de certame licitatório para aquisição de Medicamentos Diversos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da proposta de Abertura de Processo Licitatório e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade do presente Processo Licitatório para a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, deve-se levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. As multas, por exemplo, são fixadas aos órgãos responsáveis com base no artigo 14 e seguintes do CPC, por entender que qualquer ato negativo ao cumprimento da ordem judicial trata-se de ato atentatório à dignidade da justiça. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento das ordens judiciais por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência – artigo 330) Resultados Pretendidos: atendimento às Ordens Judiciais descritas.

4. PREVISÃO/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A Prefeitura Municipal de Taubaté ainda não dispõe de um Plano Anual de Contratações em vigência.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

- Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa;

- Deverá ainda estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. Só serão recebidos no máximo 3 (três) lotes de cada item, no momento da entrega;

- O medicamento deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a RDC 27/2010 e suas alterações verificadas na RDC 240/2018;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- As embalagens secundárias e/ou primárias deverão apresentar, obrigatoriamente, as expressões “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. Nos casos em que essas expressões forem fixadas por meio de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS;
- O prazo de validade do medicamento por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade previsto no item;
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, e prazo de validade; - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1.990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A Licitação para aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais atende às quantidades descritas no instrumento administrativo que comprova a necessidade no Processo (receituário/relatório médico), conforme constam no ANEXO I e ANEXO II do termo de referência ao despacho de abertura do mesmo

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente licitação destina-se a aquisição dos Medicamentos descritos nas Sentenças para assegurar o cumprimento das Ordens Judiciais, de forma permanente e oportuna. Assim sendo, não se aplica o Levantamento de Mercado para a solução uma vez que são itens definidos na Demanda Judicial.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 66.905,33 (sessenta e seis mil, novecentos e cinco reais e trinta e três centavos), valor total da média cotada.

Considerando A Ordem Interna nº 12/2023 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços.

Abaixo segue a cotação realizada, que representa a memória de cálculo com as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e documentos com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, todos estes documentos estão anexos ao presente processo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Objeto: Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais

Visando a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que essas ordens para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais, a solução vislumbrada no presente documento, consiste na promoção de Licitação para aquisição de Medicamentos, para cumprimento às ordens judiciais.

Para tal, o prazo de validade dos Medicamentos por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no item 5.2 do presente Estudo Técnico Preliminar, a aquisição do objeto deverá ser por item.

No caso de aquisições dos Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais, a adjudicação por lote restringe a participação ao certame a distribuidoras que não ofereçam a totalidade dos medicamentos do lote e/ou a fabricantes que não produzam a totalidade dos medicamentos. Considerando o mercado de medicamentos, em que pode haver distribuidor exclusivo, bem como laboratórios que produzem apenas determinados medicamentos, uma alocação de medicamentos em lotes pode diminuir a competitividade e, portanto, prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa. A adjudicação por item aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos medicamentos licitados, possam fazê-lo com relação a determinados medicamentos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

11. DMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o cumprimento das Ordens Judiciais

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A equipe da Assistência Farmacêutica baseia-se nos itens e quantidades a serem licitados que estão dispostos em planilhas de Excel referentes às “Ordens Judiciais”, contendo as informações sobre o número da Ordem Judicial, nome do impetrante, descrição do medicamento/marca, o código do item cadastrado pelo Departamento de Compras e a quantidade demandada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Assistência Farmacêutica elaborou e implantou o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) a fim de atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Nele estão contidas as orientações para reduzir riscos ao ambiente de trabalho e à comunidade, bem como diminuir a quantidade dos resíduos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Dados os fatos aqui apresentados, esta Secretaria declara VIÁVEL a solução de promoção de licitação para aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de Demandas Judiciais.

Taubaté- SP, 13 de setembro de 2024

Regiane Misael Moura
Gestora da Assistência Farmacêutica

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR atende aos requisitos solicitados na Nova Lei de Licitação n. 14.133/21.

Regiane Misael Moura
Gestora da Assistência Farmacêutica



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/24

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

A não aquisição dos Medicamentos atenta contra o atendimento às Demandas Judiciais e os efeitos do descumprimento são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento das ordens judiciais por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações de prevenção	Ações de contingência	Responsáveis pelas ações
1	Definir inadequadamente os requisitos da compra	Médio	Alto	Definir os requisitos necessários e suficientes, de forma que o objeto seja precisamente definido.	No que compete à Assistência Farmacêutica, verificar por ocasião da apresentação da receita/receituário se houve alterações da prescrição inicial que consta na Ordem Judicial.	Farmácia CEMUME e Setor de Requisições
2	Durante a etapa do processo licitatório, considerando o número de processos em andamento na Assistência Farmacêutica, a presente licitação pode sofrer atraso, o que pode impactar a logística de abastecimento.	Baixo	Alto	Pactuar junto ao Departamento de Compras a prioridade para licitações de Medicamentos para atendimento às Demandas Judiciais quando necessário.	Implantar equipe exclusiva para os processos licitatórios da Secretaria de Saúde.	Gerência da Assistência Farmacêutica e Departamento de Compras
3	Durante a fase de lances, ocorrem	Alto	Alto	Não se aplica.	Migração para outra Plataforma	

	variantes nos valores ofertados, sendo possível que a cota reservada para Microempresas não tenha êxito.				de licitação com ferramenta que possibilite ofertar a porcentagem da cota reservada que não tenha êxito no certame à empresa vencedora da cota principal.	Departamento de Compras
4	Atraso na entrega	Médio	Alto	Monitorar junto a empresa o andamento da entrega dos Medicamentos solicitados para atendimento às Demandas Judiciais.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades.	Almoxarifado de Medicamentos e Área de Notificação e Multa (Departamento de Compras).

Regiane Misael Moura - Gestora da Assistência Farmacêutica



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/24

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto

Medicamentos destinados ao atendimento das Demandas Judiciais descritos nos Processos nº 625.01.2012.003419-9, nº 1000985-22.2020.8.26.0625, nº 625.01.2011.019884-0, nº 1019346-92.2017.8.26.0625, nº 0003088-63.2013.8.26.0625, nº 1012169-14.2016.8.26.0625, nº 1008204-23.2019.8.26.0625, nº 1136/13 – VFP – Seção I, nº 1008665-87.2022.8.26.0625, nº 4001786-28.2013.8.26.0625, nº 1005490-66.2014.8.26.0625, nº 1005485-10.2015.8.26.0625 e nº 4000377-17.2013.8.26.0625, Impetrantes Elisandra Cristina Braga, Sabrina Tais da Cruz, Maria Aparecida Roberto, Angélica Zanardo Costa, Bianca Simanovic, Isabel Cristina Rosa Louzada, Maria Ivanneide Xavier Leite de Souza, Mayre Celeste Oliveira de Jesus, Renata Ambrogi Antunes, Rita Neli Rezende Pimentel, Andreia Janelli Ribeiro, Daniel Minelli Lima e Martha Lorena Muniz Lacerda, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Especificação do Objeto

Conforme descrição no “ANEXO I”. Os descritivos apresentados estão de acordo com o Catálogo de Materiais (CatMat) criado pela Unidade Catalogadora do Catálogo de materiais do Ministério da Saúde (UC/MS-Catmat).

1.3. Condições de Entrega

- Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa;
- Deverá ainda estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. Só serão recebidos no máximo 3 (três) lotes de cada item, no momento da entrega;
- O medicamento deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a RDC 27/2010 e suas alterações verificadas na RDC 240/2018;
- As embalagens secundárias e/ou primárias deverão apresentar, obrigatoriamente, as expressões



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. Nos casos em que essas expressões forem fixadas por meio de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS;

- O prazo de validade do medicamento por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade previsto no item.

1.3.1. Local e Prazo de Entrega

Entregar o Medicamento no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

O prazo para entrega do produto é em até 20 (vinte) dias úteis, tão logo autorizado o fornecimento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Objeto: Medicamentos destinados ao atendimento das Demandas Judiciais

A solução vislumbrada no presente documento, consiste na promoção de licitação para aquisição de Medicamentos para cumprimento às ordens judiciais.

Para tal, o prazo de validade do produto por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto no produto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação visa garantir o cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, se deve levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência. As multas, por exemplo, são fixadas aos órgãos responsáveis com base no artigo 14 e seguintes do CPC, por entender que qualquer ato negativo ao cumprimento da ordem judicial trata-se de ato atentatório à dignidade da justiça. Além das multas pode haver sequestros de valores das contas públicas e também se pode garantir o cumprimento das ordens judiciais por parte dos responsáveis pelo sistema de saúde dos municípios, com a possibilidade de enquadramento destas pessoas em crimes, de acordo com o Código Penal (crime de Prevaricação - artigo 319 e Desobediência - artigo 330).

O Objeto: Medicamentos destinados ao atendimento das Demandas Judiciais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

No caso de aquisições de medicamentos, deverão ser adquiridos por item, a adjudicação por lote restringe a participação ao certame a distribuidoras que não vendam a totalidade dos medicamentos do lote e/ou a fabricantes que não produzam a totalidade dos medicamentos. Considerando o mercado de medicamentos, em que pode haver distribuidor exclusivo, bem como laboratórios que produzem apenas determinados medicamentos, uma alocação de medicamentos em lotes pode diminuir a competitividade e, portanto, prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa. A adjudicação por item aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos medicamentos licitados, possam fazê-lo com relação a determinados medicamentos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

3.1. Justifica-se a necessidade da presente contratação para a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais, de acordo com o especificado no **Estudo Técnico Preliminar que embasa este Termo de Referência.**

3.2. Para atendimento aos critérios técnicos de avaliação e julgamento, nos termos da legislação vigente, as empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar na proposta os documentos abaixo listados:

- **Bula atualizada original ou cópia, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde;**
- **Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou por órgão por ele determinado;**
- **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE e Autorização Especial de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, caso o licitante cote medicamento relacionado na Portaria 344, de 12/05/1998 e suas atualizações, da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS, nos termos do artigo 2º da referida Portaria;**
- **Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde, Publicação no Diário da União (DOU), ou “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade;**
- **Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa licitante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, informando que o medicamento é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado;**
- **Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Farmácia (CRF);

- Cópia da página da lista de preços atualizada da ANVISA do medicamento oferecido, para comprovação pela Equipe Técnica de que o preço ofertado está de acordo com a Resolução CMED no 3 de 04/05/2009 e Resolução CMED no 3 de 02/03/2011.

3.3. Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas deverá ser o menor valor por item.

3.4. Qualificação Técnica

Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Medicamentos destinados ao atendimento das Demandas Judiciais.

- Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa;
- Deverá ainda estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. Só serão recebidos no máximo 3 (três) lotes de cada item, no momento da entrega;
- O medicamento deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a RDC 27/2010 e suas alterações verificadas na RDC 240/2018;
- As embalagens secundárias e/ou primárias deverão apresentar, obrigatoriamente, as expressões “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. Nos casos em que essas expressões forem fixadas por meio de rótulos, as mesmas deverão ser IRREMOVÍVEIS;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- O prazo de validade do medicamento por ocasião de sua entrega no Almoxarifado da Saúde deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade previsto no item;
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, e prazo de validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1.990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5. GARANTIA

Não se aplica ao objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

O início da entrega do produto ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer a este termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

A empresa contratada fica responsável por toda a logística de distribuição até o Almoxarifado da Saúde – Galpão II, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte do produto.

A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

Entregar o produto no Almoxarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h.

O prazo para entrega do produto é em até 20 (vinte) dias úteis, tão logo autorizado o fornecimento.

O transporte dos Medicamentos deverá obedecer aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade do mesmo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – Obrigações da Contratada

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, e prazo de validade;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1.990);

7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.2 – Obrigações da Contratante

7.2.1 - Receber o Medicamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 - Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.4.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

7.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 – Após entrega e conferência do Medicamento, o pagamento referente ao eventual pedido entregue seguirá o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2.022. Os critérios descritos na portaria serão melhor detalhados em item do Edital.

8.1.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 – O Medicamento deverá ser entregue devidamente acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor para a proposta de certame licitatório em tela deverá ser o menor preço por item.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para a proposta de aquisição em tela é de R\$ 66.905,33 (sessenta e seis mil, novecentos e cinco reais e trinta e três centavos), valor total da média cotada. Considerando A Ordem Interna nº 12/2023 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Abaixo segue a cotação realizada, que representa a memória de cálculo com as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e documentos com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, todos estes documentos estão anexos ao presente processo.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 773/2024

Solicitação de Compra 1670/2024

Item : 21.952.2 - EZETIMIBA 10MG

Qtde.: 360 COM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	109646 MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	11.195.977/0001-28	Sim		0,9400	R\$ 338,40
	Data	09/09/2024				
1	127080 GRACIFARMA FARMACIA LTDA.	07.809.370/0001-13	Sim		1,1000	R\$ 396,00
	Data	09/09/2024				
1	127232 GAMACORP HOSPITALAR - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	04.970.285/0001-44	Sim		0,9800	R\$ 352,80
	Data	09/09/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 1,01	R\$ 362,41

Solicitação de Compra 1670/2024

Item : 21.214.22 - INSULINA ASPART 100U/ML TUBETE 3 ML INJETAVEL

Qtde.: 516 TU

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	13508 DAKFILM COMERCIAL LTDA.	61.613.881/0001-00	Sim		31,1700	R\$ 16.083,72
	Data	12/09/2024				
2	42196 NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.	82.277.955/0007-40	Sim		31,1800	R\$ 16.088,88
	Data	12/09/2024				
2	125896 METTA FARMACÊUTICA LTDA	42.496.258/0001-70	Sim		58,0000	R\$ 29.928,00
	Data	12/09/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 40,12	R\$ 20.700,22

Solicitação de Compra 1670/2024

Item : 21.214.28 - INSULINA LISPRO 100U/ML TUBETE 3 ML INJETAVEL

Qtde.: 300 TU

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	18245 INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.	43.295.831/0001-40	Sim		31,4200	R\$ 9.426,00
	Data	11/09/2024				
3	24073 ELFA MEDICAMENTOS S.A	09.053.134/0001-45	Sim		33,6200	R\$ 10.086,00
	Data	11/09/2024				
3	40992 BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A	18.269.125/0001-87	Sim		31,4100	R\$ 9.423,00
	Data	11/09/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 32,15	R\$ 9.645,00

Solicitação de Compra 1670/2024

Item : 216.25.2 - INSULINA, GLARGINA, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVELCANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA CONTENDO 3 ML. MARCA LANTUS® SOLOSTAR®

Qtde.: 70 TU

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
4	45020 AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	11.195.057/0001-00	Sim		82,1600	R\$ 5.751,20
	Data	09/09/2024				



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 773/2024

4	45121	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAEMNTOS	07.654.936/0001-85	Sim	110,0000	R\$ 7.700,00
		Data	09/09/2024			
4	125156	COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.	96.845.896/0001-89	Sim	88,9800	R\$ 6.228,60
		Data	09/09/2024			
Médias Unitário / Total :					R\$ 93,71	R\$ 6.559,93

Solicitação de Compra 1670/2024

Item : 216.3.5 - OMALIZUMABE, 150 MG, SOLUÇÃO INJETÁVELSERINGA PREENCHIDA CONTENDO 1 ML. MARCA Qtd.: 12 FRS
XOLAIR®

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
5	18245 INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.	43.295.831/0001-40	Sim		2.245,7100	R\$ 26.948,52
	Data	11/09/2024				
5	40104 HOSPINOVA DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	12.499.494/0002-60	Sim		2.861,8800	R\$ 34.342,56
	Data	12/09/2024				
5	126377 ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	08.958.628/0002-97	Sim		2.301,8600	R\$ 27.622,32
	Data	12/09/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 2.469,82	R\$ 29.637,80

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
13508	DAKFILM COMERCIAL LTDA.	61.613.881/0001-00	Sim	R\$ 16.083,72
18245	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.	43.295.831/0001-40	Sim	R\$ 26.948,52
40992	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A	18.269.125/0001-87	Sim	R\$ 9.423,00
45020	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	11.195.057/0001-00	Sim	R\$ 5.751,20
109646	MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	11.195.977/0001-28	Sim	R\$ 338,40

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 58.544,84
	Total para o Maior Preço: R\$ 82.452,56
	Total para a Média Cotada: R\$ 66.905,36

Justificativa : Justifica-se a necessidade do presente Processo Licitatório para a garantia do cumprimento das Demandas Judiciais uma vez que as ações judiciais para fornecimento de Medicamentos são baseadas em dispositivos constitucionais e em leis infraconstitucionais. Assim, deve-se levar em consideração os efeitos do descumprimento de tal ordem judicial, que são construídos pelo Código Penal, Código de Processo Civil, pela doutrina e jurisprudência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

- 24.02.1006.2.307.10.303.339032 – Fonte 01 – C. Aplic. 3040000

Taubaté – SP, 13 de setembro de 2024.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o TERMO DE REFERÊNCIA atende aos requisitos solicitados na Nova Lei de Licitação n. 14.133/21.

Regiane Misael Moura
Gestora da Assistência Farmacêutica

Alexandre Ravagnani Vargas
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I						
Processo	Impetrante	Descrição	Unidade de fornecimento	Código	Recurso financeiro	Quantidade para requisitar
625.01.2012.003419-9	Elisandra Cristina Braga	Insulina, Glargina, 100 UI/mL, solução injetável. Caneta descartável preenchida contendo 3 ml. Marca Lantus® SoloStar®	tubete	216.25.2	próprio/dispensável	70
1000985-22.2020.8.26.0625	Sabrina Tais da Cruz	Omalizumabe, 150 mg, solução injetável. Seringa preenchida contendo 1 ml. Marca Xolair®	seringa	216.3.5	próprio/dispensável	12
625.01.2011.019884-0	Maria Aparecida Roberto	Ezetimiba, 10 mg	comprimido	021.00952.0001-01	próprio/dispensável	360
1019346-92.2017.8.26.0625	Angélica Zanardo Costa	Insulina, Aspart, 100U/mL, tubete 3 mL, injetável	tubete	021.00214.0058-01	próprio/dispensável	516
0003088-63.2013.8.26.0625	Bianca Simanovic				próprio/dispensável	
1012169-14.2016.8.26.0625	Isabel Cristina Rosa Louzada				próprio/dispensável	
1008204-23.2019.8.26.0625	Maria Ivanneide Xavier Leite de Souza				próprio/dispensável	
1136/13 – VFP – Seção I	Mayre Celeste Oliveira de Jesus				próprio/dispensável	
1008665-87.2022.8.26.0625	Renata Ambrogi Antunes				próprio/dispensável	
4001786-28.2013.8.26.0625	Rita Neli Rezende Pimentel				próprio/dispensável	
1005490-66.2014.8.26.0625	Andreia Janelli Ribeiro	Insulina, Lispro, 100U/mL, tubete 3 mL, injetável	tubete	021.00214.0064-01	próprio/dispensável	300
1005485-10.2015.8.26.0625	Daniel Minelli Lima				próprio/dispensável	
4000377-17.2013.8.26.0625	Martha Lorena Muniz Lacerda				próprio/dispensável	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Fernanda Tavares Gimenez
Endereço: ALAMEDA DOS UBIATANS, 487, PLANALTO PAULISTA - CEP 04070-030, São
Paulo-SP

Art. 105, III, da CONSTITUIÇÃO: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
A desobediência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio; Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobedecer funcionário público no exercício da função ou em razão dela; Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "eunus" e 331.



88

Para acessar os autos processuais, acesse: <https://psej.tjsp.jus.br/secd>, informe o processo

VILELA LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAI.

1005400-68.2014.8.26.0525 e o código 579A85.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: ANDREIA JANELI RIBEIRO

PROCESSO Nº: 1005490-66.2014.8.26.0625

TELEFONE: 98111-9298 | 99126-5818 (Maria Cristina) | 99632-0472 (Andréia)

CARTÃO SUS: 706203011561968

CARTÃO SIM: 252804

CÓDIGO: 159612

DATA NASC: 16/03/1978

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- Reservatório de medicamento paradigma MMT 332A: 1 cx mensal (10unid)
- Conjunto de infusão Quick set paradigma MMT 397 (9mmx60cm):1 cx mensal (10unid)
- TIRAS REAGENTES: 2 FRASCOS (100 UNID)
- INSULINA HUMALOG: 5 REFIS
- SENSOR MMT 7020C1 - 1 UNIDADE

RETIRADO POR: Andreia Janelli Ribeiro

RG: 28.527.523-9

ASSINATURA:

TAUBATÉ, 09 de Agosto de 2024.

R. 1411943

CEMUME – CENTRAL MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS

Dr. PAULO H. N. KEZENDE

Endocrinologia e Metabolologia

CRM 49773

ANDRÉIA JANELLI RIBEIRO

GO EXTERNO:

- CATETER PARADIGM QUICK-SET 9mm x 60cm, caixa com 10 unidades MMT-397 – 1 unidade/mês;
- RESERVOIR PARADIGM 3.0 ml, caixa com 10 unidades MMT-332 – 1 unidade/mês;
- TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT-7810W1, caixa com 5 unidades – 1 unidade;
- GUARDIAN SENSOR 3, caixa com 10 unidades MMT-7020C1 /mês;
- CURATIVO TRANSPARENTE COM MOLDURA DE APLICAÇÃO 6CM X 7CM TEGADERM FILM – 10 unidades/mês;
- INSULINA HUMALOG: 1 frasco de 10ml ou 5 frascos de 3ml/mês;
- GLICOSÍMETRO ACCU CHEK PERFORMA – 1 unidade por ano;
- 100 tiras reagentes para ACCU CHEK PERFORMA/mês.

100T

07/3



11943



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP 12030-200

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Lei nº 12.153/2009 e Provimentos CSM nº 1.768/10, 1.769/2010, 3020/13 revogados pelo Prov. CSM 2203/14

Processo Digital nº: 1019346-92.2017.8.26.0625
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Civil - Tratamento Médico-Hospitalar
Requerente: Angélica Zanardo Costa
Requerido: Prefeitura Municipal de Taubaté
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 625.2018/036115-0

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, Dr(a). Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento do Juizado Especial Civil,

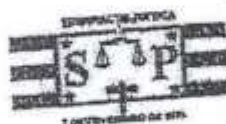
INTIME SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ. Com endereço à Avenida John Fitzgerald Kennedy, 488, Jardim das Nacoes, CEP 12030-200, Taubaté - SP, para os termos da r. Sentença, por cópia em anexo, como segue: "Posto isso, julgo procedente a ação para ordenar o Município requerido a fornecer à autora os medicamentos "insulina Aspart (Novorapid) ou L1spro (Humalog)" e "bomba de infusão de insulina: Sistema MINIMED 640G, com monitorização contínua de glicose, com todos os insumos/acessórios descritos na inicial", mensalmente e enquanto perdurar sua necessidade, ratificando a tutela antecipada deferida a folhas 42/43. Expeça-se ordem ao Município para cumprimento da sentença, nos limites definidos, com base no artigo 537, do Código de Processo Civil, sob pena de multa diária que fixo em R\$100,00. No JEFAP, em primeiro grau, não há incidência de honorários advocatícios (art. 27 em R\$100,00. No JEFAP, em primeiro grau, não há incidência de honorários advocatícios (art. 27 Lei 12.153/09 c/c art. 27, da Lei 9.099/95). A autora fica liberada de prestação de contas quanto ao uso, mas, mensalmente, deve demonstrar ao Estado, em sua respectiva Secretaria de Saúde, a necessidade da medicação. O presente não comporta recurso de ofício (art. 11, Lei 12.153/09). P.R.I.C."

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 02 de agosto de 2018. Cláudia Vilela Lima, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Fernando Pilox de Oliveira
Endereço: RUA ÁLVARO FERREIRA DE MORAES ESCRITÓRIO, 170, VILA MORABES - CEP 19900-250, Ourinhos-SP

SES 1088/18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP 12030-200

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertências: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobediência pública no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.jus.br/esaj>. Intime o processo

CLAUDIA V. LIMA



PROTOCOLO

RETIRADA DE MEDICAMENTOS

Prefeitura Municipal de Taubaté

PACIENTE

CARTÃO SIM: 2184843
CNS: 705807423166330
NOME: ANGELICA ZANARDO COSTA
DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1994

CREDENCIADO SOLICITANTE:

Nome do Profissional:Não Informado
Origem da Solicitação:CLINICA PARTICULAR

DADOS DA MOVIMENTAÇÃO:

Data do documento 06/09/2024 11:33	Data Movimentação 2024-09-06
---------------------------------------	---------------------------------

OBSERVAÇÃO:

Insulina Novorapid está em FALTA. Dispensado 150 tiras conforme capa do Processo.

JUSTIFICATIVA:

Não há justificativas

ITENS DA DISPENSAÇÃO:

Item	Produto	No. Notificação	Lote	Validade	QTD.	Posologia	Próx. Retirada
1	Cateter quick set 9 mm / cânula 60 cm Infusão MMT 397 (Cx com 10 un)		6001415	01/04/2026	1	1	05/10/2024
2	GUARDIAN SENSOR 3 (MMT-7020C1) - CAIXA COM 5 UNIDADES		HG7JCAU	14/11/2024	1	1	05/10/2024
3	Reservoir Paradigm 3 ml MMT 332A (cx com 10)		HG73P63	20/05/2026	1	1	05/10/2024
4	Tira reagente para glicosímetro - 50 un		36400732	31/08/2025	3	5	05/10/2024

DISPENSADO POR
USUÁRIO: Sabrina de Faria Moura
DATA: 06/09/2024 11:33
LOCAL:
CEMUME - DEMANDA JUDICIAL

Observações:	
Separado:	Entregue:
Lançado por:	
Conferido:	
Dados do recebimento: <i>Order Quick/Guardian Insur/Reservoir Paradigm/Texas Responder/11</i>	
Data: <i>06/09/2024 -</i>	Nome:
Assinatura: <i>M. Carvalho</i>	

Angelica Zanardo Costa

Uso contínuo

1. Insulina Lispro (Humalog) ou Aspart (Novorapid) 06 frascos
Necessidade necessária para bomba de insulina.

osb7
04/06
6F

200 tiras reagentes 200 lancetas

Taubaté, 28 de maio de 2024.

Taciana Maria Costa Viegas
Endocrinologista - RQE 57882
CREMESP 78897



www.endocard.com.br

[endocardtaubate](#)

[endocardtaubate](#)

(12) 3621.8381 | 3621.7212 | 3633.4859 (12) 99617.0979

Av. John F. Kennedy, 991, Jd. das Nações, Taubaté - SP

Angelica Zanardo Costa

Insumos para Sistema Minimed 640G (MMT - 1752KBP)

- 05/09 Transmissor Guardian Link 3 (MMT 7810W1) 05/07
1 peça /ano
- Guardian Sensor 3 (MMT - 7020C1) 04/06 05/07
1 caixa com 5 unidades Jcx
- CATETER PARADIGM QUICK-SET 9mm x 60cm
CAIXA COM 10 unidades MMT-397 04/06 05/07
Jcx
- RESERVOIR PARADIGM 3,00ml
CAIXA COM 10 unidades MMT-332ª 04/06 05/07
Jcx
- 200 tiras reagentes 200 lancetas
150T 04/06 05/07
150T 150T


Maria R. Fortes Viegas
Endocrinologista - RQE 57882
CREMESP 78891



www.endocard.com.br

endocardtaubate endocardtaubate

(12) 3621.8381 | 3621.7212 | 3633.4859 (12) 99617.0979

Av. John F. Kennedy, 991, Jd. das Nações, Taubaté - SP

LAUDO MÉDICO COM INDICAÇÃO TÉCNICA FUNDAMENTADA E DE ACORDO COM O PROTOCOLO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES PARA UTILIZAÇÃO DE USO DE BOMBA INFUSORA DE INSULINA PARA O PACIENTE PORTADOR DE DIABETES MELITUS TIPO 1 (INSULINO-DEPENDENTE).

Eu, Dr. Cristiano Duarte Rosa, endocrinologista pediátrico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo número 105.460, e no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o número 269220148-55, com endereço profissional à rua Dr. Jorge Ferreira da Mota, 79, bairro Lavadouro de Areia, na cidade de Taubaté; a pedido da Sra. Zuleide Simanovic e do Sr Marcos de Castro Simanovic, pais e responsáveis pela menor **BIANCA SIMANOVIC**, doravante chamado de PACIENTE, domiciliados à Rua Professor Mario Bordini, 501, Taubaté, São Paulo; venho apresentar Laudo Médico com indicação fundamentada e de acordo com o Protocolo e Diretrizes Terapêuticas da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) para utilização de uso de Bomba Infusora de Insulina para a Paciente com o objetivo de possibilitar o controle adequado de sua doença, pelo que passo a expor, fundamentar e comprovar.

PACIENTE, sexo feminino, com 12 anos, apresenta diabetes mellitus tipo 1 insulino-dependente diagnosticado aos 2 anos de idade.

Desde que tomou conhecimento do diagnóstico procurou tratamento médico adequado, com especialistas, experimentando diversas insulinas atualmente disponíveis sem o devido sucesso no controle do diabetes, demonstrado principalmente por oscilações das taxas glicêmicas e também da hemoglobina glicada, que são os indicadores de qualidade do controle desta doença. Dentre os esquemas insulínicos experimentados, incluem-se as insulinas basais Detemir e Nargina e Insulina ultra-rápida (análogos insulínicos Asparto) às refeições, com períodos além de 6 meses.

João Ebram Neto
CREMESP - 81.118
Diretor de Saúde
Prefeitura Municipal de Taubaté

Com os esquemas acima mencionados o PACIENTE apresentou quadro de labilidade glicêmica – que afeta, inequivocamente, a qualidade de vida e a própria saúde orgânica e psicológica, tanto em curto quanto em longo prazo do portador de diabetes.

Acrescenta-se ao já exposto o fato do PACIENTE encontrar-se em plena adolescência, fase de transição para a vida adulta em que as oscilações hormonais próprias da idade interferem muito no controle glicêmico, determinando, por exemplo, diferentes necessidades insulínicas em diferentes fases do ciclo menstrual.

O mal controle glicêmico pode determinar queda do rendimento escolar e ainda causar transtornos devido a internações decorrentes das complicações agudas (hipoglicemias e cetoacidose diabética) do diabetes mellitus insulino-dependente. Importante mencionar também as complicações crônicas que estão diretamente relacionadas ao descontrole glicêmico (retinopatia, nefropatia, microangiopatia, neuropatia, doenças cardiovasculares, etc.)

Considerando os argumentos acima expostos ~~é necessário buscar alternativas terapêuticas para o controle glicêmico do diabetes mellitus insulino-dependente, visando a melhoria da qualidade de vida do paciente.~~ ~~BOMBA INFUSORA DE INSULINA~~ ~~Medtronic~~ ~~Modelo 622~~ ~~RealTime~~ que além da infusão contínua de insulina em microdoses no subcutâneo possibilita a monitorização contínua da glicose intersticial com envio dos exames a cada 5 minutos por radiofrequência, fabricada nos Estados Unidos da América (EUA), vendida no Brasil pela Medtronic do Brasil, aprovada tanto pelo FDA – Food and Drugs Administration dos EUA como também pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil.

A pedido médico, a Medtronic do Brasil aceitou emprestar para o PACIENTE, limitado por 01 mês, uma BOMBA INFUSORA DE INSULINA para ser realizado um teste terapêutico, que se comprovou eficaz em manter os níveis glicêmicos

dentro da faixa de segurança terapêutica graças ao seu inovador e inédito sistema de sugestão de dose de infusão de bolus insulínico pré-refeição, não disponível em equipamentos similares de outras marcas, e da monitorização contínua da glicose intersticial. Além disto, o PACIENTE e seus responsáveis atendem a todos os pressupostos básicos oficiais para uso deste equipamento, como o de realizar automonitorização freqüente da glicemia capilar, aceitar as recomendações médicas, ter boa adesão ao tratamento, vontade de melhorar o controle da glicemia e motivação ao tratamento intensivo. Também apresenta expectativas realísticas desta forma de tratamento que em anexo subscreve.

Sendo assim, ~~o paciente e seus responsáveis comprometem-se a utilizar o equipamento Bomba Infusora de Insulina para o tratamento de sua diabetes mellitus tipo 1, conforme prescrição médica, e a manter o controle glicêmico adequado, sob a orientação médica, e a manter o controle glicêmico adequado, sob a orientação médica, e a manter o controle glicêmico adequado, sob a orientação médica.~~

O uso deste equipamento exige, para seu funcionamento, insumos básicos como Insulina do tipo Aspart (Novorapid) ou Lispro (Humalog) e materiais descartáveis de troca periódica, como cateteres e reservatórios, descritos em detalhes no Anexo I.

Tal indicação encontra-se de acordo e preenche os critérios técnicos do Protocolo Diretrizes Terapêuticas Oficiais da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD).

As conseqüências do não controle do diabetes em médio e longo prazo incluem a cegueira total e irreversível, falência renal progressiva até a necessidade de hemodiálise e transplante renal, elevada incidência de infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral, gangrena dos membros inferiores entre outras complicações que acabam por determinar invalidez e morte precoce do(a) diabético(a) elevando assim o custo no tratamento da doença. O controle glicêmico adequado inequivocamente possibilita a redução significativa destas complicações.

Os custos do tratamento do diabetes elevam-se drasticamente quando há presença das complicações acima descritas e diminuem, também drasticamente, quando estas são prevenidas. As complicações estabelecidas são irreversíveis e se instalam progressivamente com a evolução do tempo e de acordo com a qualidade do controle do diabetes. Portanto, cada dia de mau controle do diabetes é irrecuperável e irreversível, sendo por este motivo, a execução do tratamento ora indicado de caráter de urgência.

CONCLUSÃO: A paciente Bianca Simanovic, 12 anos, apresenta doença *sindrômica do diabetes mellitus insulino dependente* sendo que já foi submetida aos mais diversos tipos de tratamentos hormonais tradicionais disponíveis, sem o devido sucesso terapêutico. Somente com o uso da Bomba Infusora de Insulina Paradigma modelo MMT 722 que possibilita a monitorização contínua de glicose em Tempo Real - recurso inexistente em equipamentos similares de outras marcas - será possível controlar o diabetes da Paciente. Sem o citado equipamento sua condição de saúde estará em risco de graves complicações orgânicas que podem acarretar invalidez e morte precoce decorrentes do mau controle dos níveis de glicose no sangue. Tais complicações são irrecuperáveis e irreversíveis. Portanto o tratamento proposto é urgente. O uso da citada Bomba de Infusão de Insulina exige insumos e materiais de troca de uso continuado descritos em detalhes em folha anexa.

Encontro-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se possam fazer necessários.

Dr. Cristiano Duarte Rosa

Endocrinologia Infantil

CRM 105.460

Dr. Cristiano Duarte Rosa

Endocrinologista Pediátrico

CRM 105.460



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: BIANCA SIMANOVIC

PROCESSO: 0003088-63.2013.8.26.0625

TEL.: 99176-9466 / 98303-9003 (Bianca)

CODIGO: 58032

DATA NASC: 12/12/2000

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- Reservatório de medicamento paradigma MMT 332A: 1 cx mensal (10unid)
- Conjunto de infusão Quick set paradigma MMT 399 (6mmx60cm): 1 cx mensal (10unid) – Paciente apresentou receituário médico com outra especificação. Item que constava no estoque para a Paciente já foi enviado para a empresa, que irá realizar a troca.
- Sensor Guardian MMT 7020C1 : 1 cx mensal – **OPTOU POR NÃO LEVAR MAIS**
- Insulina Novorapid : 10 refis
- Tiras Reagentes: 150 unid

OBS: Entregue 1 cx do item MMT 397 (9mmx60cm). Conforme receituário apresentado.

RETIRADO POR: BIANCA SIMANOVIC

RG: 37754045-6

ASSINATURA: Bianca Simanovic

R. 4552007

Taubaté, 29 de Agosto de 2024.



vida vale
CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE



p/ Bianca Simanovic

Uso indicado:

- Cateter PARADIGM QUICK-SET 397 9mmx60cm—cx com 12 unidades/mês

1cx

-RESERVATORIO PARADIGM 3,0 ML MMT-332A – cx com 12 unidades/mês

29/08
Jev

SISTEMA MINIMED 640G (MMT-1752KBP)

- APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK-SET MMT-397

- TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 (MMT-7810W1)

- SENSORES GUARDIAN SENSOR 3 MMT-7020C1 – 1 CAIXA POR MÊS

- INSULINA NOVORAPID REFIL – 10 UNIDADES POR MÊS

29/08
JO

1 frasco a cada 3 dias na bomba de insulina

- FITAS REAGENTES – 150 unidades por mês

29/08
150T

5 medições diárias

Dr. Sérgio L. Silva Nasor
Endocrinologista
CRM-SP 23459

13/08/24

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP

DANIEL MINELLI LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 39.265.872-0, menor, representado por sua mãe, CRISTIANE MINELLI LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 23.652.887-7, inscrita no CPF/MF nº 147.286.098-55, ambos residentes e domiciliados na Av. Granadeiro Guimarães, 904, Quiririm, Taubaté, SP, CEP 12043-380, por suas advogadas que esta subscrevem, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 5º, "caput"; 6º e 196 e seguintes da Constituição Federal, art. 6º, I, letra "d", art. 7º, II da Lei 8.080 de 19.09.90 (Lei Orgânica da Saúde) e da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,

Em face do MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, o que faz lastreado pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 - DOS FATOS

O Autor que atualmente conta com 17 (dezessete) anos de idade é portador de "...DIABETES MELLITUS TIPO 1", necessita de tratamento com Bomba de Infusão de Insulina, que comprovadamente melhora o seu quadro de saúde, controlando a glicemia.

As consequências da doença são irreversíveis, por isso a médico responsável pelo tratamento de saúde do Autor optou pela utilização da bomba de infusão contínua de insulina.

O tratamento tornou-se INSUBSTITUÍVEL e IMPRESCINDÍVEL, sendo extremamente necessária a utilização do **Sistema de Infusão Contínua de Insulina**, como única forma de reverter o quadro clínico atual.

Além disso, segundo foi informada, a doença exigirá acompanhamento médico constante face ao iminente risco de complicações crônicas, conforme se extrai do laudo médico:

"LAUDO MÉDICO COM INDICAÇÃO TÉCNICA FUNDAMENTADA E DE ACORDO COM O PROTOCOLO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES PARA UTILIZAÇÃO DE USO DE BOMBA INFUSORA DE INSULINA PARA O PACIENTE PORTADOR DE DIABETES MELITUS TIPO 1 (INSULINO-DEPENDENTE).

Eu, Dr. Cristiano Duarte Rosa, endocrinologista pediátrico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo número 269220148-55, com endereço profissional à rua Dr. Jorge Ferreira da Mota, 79, bairro Lavadouro de Areia, na cidade de Taubaté, Daniel Minelli Lima, doravante chamado de PACIENTE, residente em Taubaté; São Paulo; venho apresentar Laudo Médico com indicação fundamentada e de acordo com o Protocolo e Diretrizes Terapêuticas da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) para utilização de uso de Bomba Infusora de Insulina para a Paciente com o objetivo de possibilitar o controle adequado de sua doença:

PACIENTE, sexo masculino, com 17 anos de idade, apresenta diabetes mellitus tipo 1 insulino-dependente diagnosticado aos 13 anos de idade.

Desde que tomou conhecimento do diagnóstico procurou tratamento médico adequado, com especialistas, experimentando diversas insulinas atualmente disponíveis sem o devido sucesso no controle sem o devido sucesso no controle do diabetes, demonstrado principalmente por oscilações das taxas glicêmicas e também da hemoglobina glicada, que são os indicadores de



qualidade do controle desta doença. Dentre os esquemas insulínicos experimentados, incluem-se as NPH e regular e Glargina e Lispro (de setembro de 2012 até o presente momento).

Com os esquemas acima mencionados o PACIENTE apresentou quadro de labilidade glicêmica – que afeta, inequivocamente, a qualidade de vida e a própria saúde orgânica e psicológica, tanto em curto quanto em longo prazo do portador de diabetes.

O mal controle glicêmico pode determinar queda do rendimento escolar e ainda causar transtornos devido a internações decorrentes das complicações agudas (hipoglicemias e cetoacidose diabética) do diabetes mellitus insulino – dependente. Importante mencionar também as complicações crônicas que estão diretamente relacionadas ao descontrole glicêmico (retinopatia, nefropatia, microangiopatia, neuropatia, doenças cardiovasculares, etc.) Além do diabetes insulino dependente, o paciente apresenta ainda diagnóstico de Doença de Addison (insuficiência adrenal primária auto imune) desde os 12 anos de idade, e Doenças Celíaca (intolerância ao glúten) desde os 14 anos de idade. Tais comorbidades agravam o quadro de diabetes e dificultam o controle glicêmico

Considerando os argumentos acima expostos e o esgotamento das alternativas tradicionais para o tratamento ideal do seu diabetes, fez-se necessário indicá-lhe a **Bomba Infusora de Insulina Paradigma Véo MMT 754**, que além da infusão contínua de insulina em microdoses no subcutâneo possibilita a monitorização contínua da glicose intersticial com envio dos exames a cada 5 minutos por radiofrequência, fabricada nos Estados Unidos da América (EUA), e vendida no Brasil pela Medtronic do Brasil, aprovada tanto pelo FDA – Food and Drugs Administration dos EUA como também pela ANVISA – Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Brasil.

A pedido médico, a Medtronic do Brasil aceitou emprestar para o PACIENTE, limitado por 01 mês, um BOMBA INFUSORA DE INSULINA para ser realizado um teste terapêutico, que se comprovou eficaz em manter os níveis glicêmicos dentro da faixa de segurança terapêutica graças ao seu inovador e inédito sistema de sugestão de dose de infusão de bolus insulínico pré-refeição, não disponível em equipamentos similares de outras marcas, e da monitorização contínua da glicose intersticial. Além disto, a PACIENTE e seus responsáveis atendem a todos os pressupostos básicos oficiais para uso deste equipamento, como o de realizar automonitoração frequentemente da glicemia capilar, aceitar as recomendações médicas, ter boa adesão ao tratamento, vontade de melhorar o controle da glicemia e motivação ao tratamento intensivo. Também apresenta expectativas realísticas desta forma de tratamento que anexo subscreve.

Sendo assim, a equipe médica que acompanha o cliente atesta e formaliza a indicação técnica deste tipo de tratamento com o equipamento com o equipamento – Bomba Infusora de Insulina Paradigma Véo MMT 754 – como o melhor e até agora, único tratamento de sucesso para este PACIENTE.

O uso deste equipamento exige, para seu funcionamento, insumos, insumos básicos como insulina tipo Aspart (Novorapid) ou Lispro (Humalog) e materiais descartáveis de troca periódica, como catetes e reservatórios, descritos em detalhes no Anexo I.

Tal indicação encontra-se de acordo e preenche os critérios técnicos do Protocolo e Diretrizes Terapêuticas Oficiais da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD).

As consequências do não controle do diabetes em médio e longo prazo incluem a cegueira total e irreversível, falência renal progressiva até a necessidade de hemodiálise e transplante renal, elevada incidência de infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral, gangrena dos membros inferiores entre outras complicações que acabam por determinar invalidez e morte precoce do(a) diabético(a) elevando assim o custo no tratamento da doença. O controle glicêmico adequado equivocadamente possibilita a redução significativa destas complicações.

Os custos do tratamento do diabetes elevam-se drasticamente quando há presença das complicações acima descritas e diminuem, também drasticamente, quando estas são prevenidas. As complicações estabelecidas são irreversíveis e se instalam progressivamente com a evolução do tempo e de acordo com a qualidade do controle do diabetes. Portanto, cada dia de mau controle do diabetes é irrecuperável e irreversível, sendo por este motivo, a execução do tratamento ora de caráter de urgência.

Encontro-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se possam fazer necessários.

São Paulo 15/05/2015
Dr. Cristiano Duarte Rosa
Endocrinologista Pediátrico
CRM 105.460"

No caso em tela, verifica-se a grave patologia do Autor, bem como a utilização da Bomba de Infusão e insulina Lispro – Humalog como o ÚNICO E INSUBSTITUÍVEL tratamento, haja vista que outras formas de terapia já foram buscadas, mas nenhuma delas produziu resultado satisfatório.



Para controlar as crises glicêmicas e o risco de agravamento da doença, o **Autor necessita do aparelho e dos insumos da bomba**, bem como da insulina Lispro – Humalog que são de uso contínuo e de alto custo, o que o impossibilita os seus pais de adquiri-los por seus próprios meios.

Caso o Autor não faça uso dos medicamentos, poderá sofrer danos irreversíveis à sua saúde.

É importante dizer que, o Autor tem apenas 17 anos e nesta idade a compensação glicêmica é variável e instável, com difícil controle por meio de tratamentos somente de insulinas. **Havendo a necessidade premente do aparelho que controla efetivamente a glicemia minimizando as consequências irreversíveis da doença como, por exemplo: cegueira total e irreversível, falência renal progressiva até a necessidade de hemodiálise, elevada incidência de infarto agudo no miocárdio e derrame cerebral, gangrena dos membros inferiores entre outras complicações que acabam por determinar invalidez e morte precoce do paciente com diabetes.**

Faz-se necessário ater-se ao fato de que a grave patologia que o acomete já está se alastrando, tendo em vista que está sob iminente risco de desenvolver novas crises e aumentar suas complicações crônicas.

Sem dúvidas, o Autor **NECESSITA** fazer uso **IMEDIATO** do Aparelho e dos seus insumos, sendo o **ÚNICO** capaz de salvaguardar o bem jurídico de maior relevância, qual seja, a **VIDA**, haja vista tratar-se de tratamento de uso contínuo e por tempo indeterminado.

O custo anual do aparelho insumos representa alta quantia para os representantes do Autor, que têm diversas despesas, inclusive, de natureza médica como: consultas, exames, transportes, etc. O acesso ao tratamento que lhe garante a preservação da vida se mostra oneroso.

Logo, diante da demonstrada necessidade de utilização dos medicamentos citados e por não ter condições financeiras confortáveis de adquiri-los, é que não restou alternativa ao Autor senão propor a presente ação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: DANIEL MINELLI LIMA

PROCESSO nº: 1005485-10.2015.8.26.0625

CÓDIGO: 447168

TEL.: 3413-2045/ 97600-2245

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- Reservatório de medicamento paradigma MMT 332A: 1 cx mensal (10unid)
- Conjunto de infusão Quick set paradigma MMT 397 (9mmx60cm): 1 cx mensal (10unid)
- Sensor Guardian MMT 7020C1: 1 caixa
- Insulina Humalog: 5 refis
- Tiras Reagentes: 3 caixas (150 unids.)
- Lancetas: 150 unds - **OPTOU POR NÃO LEVAR**
- Transmissor Guardian link: 1 Unidade (ANUAL) – **ENTREGUE EM JANEIRO**

Obs: Ficaram Faltando 5 refis no mês.

RETIRADO POR: Cristiane Minelli Lima

RG: 23 652 8877

ASSINATURURA: Minelli Lima

Taubaté, 29 de Agosto de 2024.

1752228

Clínica

Leve Vida

VACINAS
ESPAÇO APRENDER
ESPECIALIDADES

Daniel Minelli Lima

Solicito:

- 29/08
- 1) APLICADOR QUICK SERTER (MMT-305QS).....1 ÚNICO
 - 2) TRANSMISSOR GUARDIANLINK 3 (MMT-7910W1).....1 UNID./ano
 - 3) GUARDIAN SENSOR 3 (MMT-7020C1).....1 CX C/ 5 /mês 1X
Trocar a cada 6 dias
 - 4) CATETER QUICK SERTER (MMT-397A).....1 CX C/ 10/mês 1X
Trocar a cada 3 dias
 - 5) RESERVATÓRIO 3,0ML (MMT-332A).....1 CX C/ 10/mês 1X
Trocar a cada 3 dias
 - 6) CARELINK USB BLUE (ACC-1003911F).....1 ÚNICO
 - 7) INSULINA LISPRO ou asparte 100UI/ML.....10 FRASCOS/mês 10
Para uso na bomba 1 frasco a cada 3 dias

* Cristiano Duarte Rosa
Endocrinologia Infantil
CRM 126.450



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ

Av. John Fitzgerald Kennedy, 520 - Jardim das Nações- Taubaté/SP - CEP: 12030-200

Telefone: (12) 3621-7839 - Fax: (12) 3624-5717 - e-mail: taubatefaz@tj.sp.jud.br

Carla 27/02/12
Dr. Da. Bruni Roberto
AUTAR
Pedro Henrique Silveira CRM 24.127
Secretário Municipal de Saúde PM.T.

Processo nº 625.01.2012.003419-9/000000-000
Ordem nº 335/2012
Ação: Mandado de Segurança
Requerente: ELISANDRA CRISTINA BRAGA
Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ



Assistência Judiciária

27.02.12

9437/12

MANDADO DE INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

O Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME** a SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ, ou quem suas vezes fizer, à R DOS OPERARIOS, 299 - CENTRO - CEP: 12020-340, Taubaté - SP, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer a impetrante os medicamentos INSULINA LANTUS, INSULINA NOVORAPID, TITAS E LANCETAS, enquanto perdurar a sua necessidade. Após NOTIFIQUE o SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ, para, querendo, prestar informações em 10 (dez) dias, tudo conforme petição e documentos por cópia em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste, bem como **CIENTIFIQUE** a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, à RUA ARGENTINA, 141, JD. DAS NAÇÕES, Taubaté-SP, para, querendo, ingressar no feito, conforme petição por cópia anexa, tudo de acordo com o seguinte despacho:

"**VISTOS**. Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter da Prefeitura Municipal de Taubaté os medicamentos e insumos referidos ao início. Segundo a inicial e documentos que a acompanharam, a impetrante é portadora de enfermidades. Há *fumus boni iuris* e *periculum in mora* a sustentar o pedido liminar. Há perspectivas de irreparabilidade ao direito da impetrante em não sendo obtida a liminar. Posto isso, concedo parcialmente a medida liminar pleiteada para que, **em dez dias, a autoridade coatora, representada pelo Secretário de Saúde de Taubaté, forneça os medicamentos e insumos descritos na inicial à impetrante na quantidade ali mencionada e pelo tempo que perdurar sua necessidade, indeferindo o requerimento de fornecimento de "todo e qualquer outro medicamento ou outro item que vier a ter necessidade"**, pois não há como se conceder liminar neste sentido, tratando-se de pedido impreciso. Cumprida a liminar, notifique-se a autoridade coatora a prestar, querendo, informações no prazo de 10 dias. Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos. Nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, cientifique-se a Procuradoria Municipal da presente ação para, querendo, ingressar no feito, remetendo-se cópias da inicial. Intime-se."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Taubaté, Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 2012. Eu, [assinatura] (ISABEL CRISTINA M. BORGES), Escrevente, digitei. Eu, [assinatura] (YEDA MARIA CARLINI G. DE MOURA), Escrevente-Chefe, conferi. Eu, [assinatura] (CLAUDIA VILELA LIMA) Coordenadora da Vara da Fazenda Pública, subscrevi e assino por deferimento judicial.

Oficial: Plantonista Rachel
Justiça Gratuita

Carga:

82

Data: 24/02/2012

SES

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, sendo adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput e 331.

[assinatura]
Benedicta Luzia de Cam
B. Sani



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: ELISANDRA CRISTINA BRAGA

PROCESSO Nº: 9437/12 – **JUDICIAL Nº** 335/12

TELEFONE: 99171 8074

CODIGO: 199847

DATA NASC: 17/03/1978

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- **INSULINA LANTUS : 4 REFIS (34 UI AO DIA)**

RETIRADO POR: ELISANDRA CRISTINA BRAGA

RG: 28 808 969 8

ASSINATURA: _____

Taubaté, 30 de Agosto de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP
12030-200
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 138

22/11/16
30/11/16
11/11/16

URGENTE - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo Digital:
Classo - Assunto:
Impetrante:
Impetrado:
Oficial de Justiça:
Mandado nº:

1012169-14.2016.8.26.0625
Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos
Isabel Cristina Rosa Louzada
Secretário da Saúde do Município de Taubaté
*
625.2016/047181-2

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, Dr(a). Paulo Roberto da Silva, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,

INTIME-SE O(A)(S) Secretário da Saúde do Município de Taubaté, Avenida John Fitzgerald Kennedy, 488, Jardim das Nações - CEP 12030-200, Taubaté-SP, PARA que cumpra a ordem liminar fornecendo, em 72 horas, o sistema de infusão de insulina paradigma VEO 754, respectivos insumos e sensor acoplado à impetrante, na quantidade descrita na inicial e pelo tempo que perdure sua necessidade; e da r. Sentença proferida nos autos, conforme cópia que segue.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 24 de outubro de 2016. Cláudia Vilela Lima, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 103, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".





PROTOCOLO

RETIRADA DE MEDICAMENTOS

Prefeitura Municipal de Taubaté

PACIENTE

CARTÃO SIM: 137144
CNS: 708007851279925
NOME: ISABEL CRISTINA ROSA LOUZADA
DATA DE NASCIMENTO: 01/05/1979

CREDENCIADO SOLICITANTE:

Nome do Profissional:Não Informado
Origem da Solicitação:CLINICA PARTICULAR

DADOS DA MOVIMENTAÇÃO:

Data do documento
09/09/2024 11:03

Data Movimentação
2024-09-09

OBSERVAÇÃO:

insulina Novorapid esta em FALTA. Empresa Meditronic já realizou a troca para a Bomba 780 cujo transmissor compativel (7910W1) ficou sob responsabilidade da empresa , item entregue em Agosto2024.

JUSTIFICATIVA:

Não há justificativas

ITENS DA DISPENSAÇÃO:

Item	Produto	No. Notificação	Lote	Validade	QTD.	Posologia	Próx. Retirada
1	Cateter quick set 9 mm / cânula 60 cm Infusão MMT 397 (Cx com 10 un)		6001415	01/04/2026	1	1	08/10/2024
2	GUARDIAN SENSOR 3 (MMT-7020C1) - CAIXA COM 5 UNIDADES		HG7JCAU	14/11/2024	1	1	08/10/2024
3	Reservoir Paradigm 3 ml MMT 332A (cx com 10)		HG73P63	20/05/2026	1	1	08/10/2024
4	Tira reagente para glicosimetro - 50 un		36400732	31/08/2025	4	7	08/10/2024

DISPENSADO POR
USUÁRIO: Sabrina de Faria Moura
DATA: 09/09/2024 11:03
LOCAL:
CEMUME - DEMANDA JUDICIAL

Observações:	
Separado:	Entregue:
Lançado por:	
Conferido:	
Dados do recebimento	
Data: 09.09.24	Nome:
Assinatura: 	

Uso indicado:

INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA SISTEMA MINIMED 640G

- 8/05
- 09/09
- 13/06 11/02 07/16
- 1 - CATETER PARADIGM QUICK-SET MMT-397 – 12 CAIXAS (1 ANO)
- 1 - RESERVATORIO PARADIGM MMT-332A – 12 CAIXAS (1 ANO)
- APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK-SET MMT-397
- TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT-7810W1
- 1 - SENSORES GUARDIAN SENSOR 3 MMT-7020C1 – 1 CAIXA POR MÊS
- 5R - INSULINA ULTRARAPIDA (HUMALOG OU NOVORAPID) – 5 REFIS POR MÊS
- 200T - FITAS REAGENTES – 5 CAIXAS POR MÊS
- 200T
- 200T
- 200T
- 200T

Dr. Sérgio de Oliveira Nascif
Endocrinologia
CRM-SP/89460



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ/SP
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520 - JARDIM DAS NAÇÕES - Taubaté/SP - CEP: 12030-200
Telefone: 12 3624-8974



83b

Processo nº 625.01.2011.019884-0/000000-000

Ordem nº 2337/2011

Assistência Judiciária

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Maria Aparecida Roberto

Impetradas: Prefeito Municipal de Taubaté

MANDADO DE INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) PAULO ROBERTO DA SILVA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, INTIME o Prefeito Municipal de Taubaté, Eng. Roberto Pereira Pelxoto, estabelecido AV. TIRADENTES, Nº 520, CENTRO, TAUBATÉ/SP, de que foi concedida medida liminar para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer à impetrante os medicamentos ZETIA 10mg (genérico Ezetimíba 10mg), LOPIGREL 75mg e SUSTRATE conforme prescrições médica e pelo tempo que perdurar a sua necessidade.

Após NOTIFIQUE-O, para, querendo, prestar informações em 10 (dez) dias. Em ato contínuo CIENTIFIQUE O(A) Representante Legal da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Taubaté/SP, ou quem suas vezes fizer, estabelecido(a) na RUA ARGENTINA, Nº 141, JARDIM DAS NAÇÕES, TAUBATÉ/SP – CEP: 12030-260, para que, querendo ingresse no feito; tudo conforme cópias que acompanham o presente e de acordo com o despacho a seguir transcrito:

"VISTOS. 1.Cuida-se de mandado de segurança visando, em síntese, obter da autoridade Municipal os medicamentos referidos ao início. 2.Segundo a inicial e documentos que a acompanharam, a impetrante é portadora de enfermidades. 3.Prestados os esclarecimentos de folhas 28/29, percebo *fumus boni iuris* e *periculum in mora* a sustentar o pedido liminar. 4.Há perspectivas de irreparabilidade ao direito da impetrante em não sendo obtida a liminar. 5.Posto isso, concedo a medida liminar pleiteada para que, em dez dias, a autoridade Municipal forneça os medicamentos declinados à Impetrante na quantidade e pelo tempo que perdurar sua necessidade. 6.Cumprida a liminar, notifique-se a autoridade coatora a prestar, querendo, informações no prazo de 10 dias. 7.Depois, com ou sem elas, ao Ministério Público e conclusos os autos. 8.Nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, cientifique-se a Procuradoria do Município da presente ação para, querendo, ingressar no feito, remetendo-se cópias da inicial. 9.Não vejo necessidade, por ora, de impor multa à autoridade coatora. 10.Os benefícios da assistência judiciária e da prioridade na tramitação do processo foram deferidos a folhas 26. 11.Intime-se."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Taubaté, Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 2011. Eu, Elaine de Andrade A. Domiciano (ELAINE DE ANDRADE A. DOMICIANO), Escrevente, digitei. Eu, Yeda Maria C. Goulart de Moura (YEDA MARIA C. GOULART DE MOURA), Chefe de Seção Judiciário, conferi. Eu, Claudia Vilela Lima (CLAUDIA VILELA LIMA), Coordenadora, matrícula 99.527-0, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: Rachel - plantonista

Carga: 562 data 23/09/11

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TOMO I

4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer muneração ou vantagem da parte. 4.1. As despesas com o transporte e depósito de bens e com as necessárias ao cumprimento do mandado, respeitadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça, autas, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2. Verificado o prazo para cumprimento do mandado, sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça o considerará certidão de inexecução. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.3), deverá desdenhar especificações, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo feita hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

ZETIA 10MG = EZETIMIBA 10MG

26.09.11
44918/11



PROTOCOLO

RETIRADA DE MEDICAMENTOS

Prefeitura Municipal de Taubaté

PACIENTE

CARTÃO SIM: 36888
CNS: 703003811238875
NOME: MARIA APARECIDA ROBERTO
DATA DE NASCIMENTO: 05/09/1948

CREDENCIADO SOLICITANTE:

Nome do Profissional: DENISE DE ALVARENGA MARCONDES LOTUFO
Origem da Solicitação: CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS TAUBATE

DADOS DA MOVIMENTAÇÃO:

Data do documento
06/09/2024 10:26

Data Movimentação
2024-09-06

OBSERVAÇÃO:

Não há observações

JUSTIFICATIVA:

Não há justificativas

ITENS DA DISPENSAÇÃO:

Item	Produto	No. Notificação	Lote	Validade	QTD.	Posologia	Próx. Retirada
1	Clopidogrel - 75 mg - COMPRIMIDO		PTE3163A	31/07/2025	28	1	03/10/2024
2	Ezetimiba - 10 mg - COMPRIMIDO		23080180	30/07/2026	30	1	05/10/2024
3	Propatilnitrato - 10 mg - COMPRIMIDO		230821	30/04/2025	50	2	30/09/2024

DISPENSADO POR
USUÁRIO: Luci Graziela de Campos da Rocha
DATA: 06/09/2024 10:26
LOCAL:

CEMUME - DEMANDA JUDICIAL

Observações:	
Separado:	Entregue:
Lançado por:	
Conferido:	
Dados do recebimento	
Data: 06/9	Nome:
Assinatura: 	



Prefeitura Municipal de Taubaté

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

60595

RECETUÁRIO MÉDICO
POLICLÍNICA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Centro Municipal da Terceira Idade

Prefeitura Municipal de Taubaté

CEP 12.060-850 - Tel. (12) 3633-2908

2749394 - 5886

21) Sr. Maria Aparecida Roberto

uso interno e contínuo

1) Acler 400mg —
tomar 01 cp @ após o almoço

2) Paracetamol 1000mg —
tomar 01 cp @ 1x/dia

3) Nurofen Plus 25/30 —
tomar 01 cp @ 1x/dia

4) Enoxaparin 20mg —
tomar 01 cp @ 1x/dia

5) Alprazolam 100mg —
tomar 01 cp @ 1x/dia

6) Rosuvastatina 20mg —
tomar 01 cp @ 1x/dia

7) Clopidogrel 80mg —
tomar 01 cp @ 2x/dia

8) Ezelemina 10mg — 30
tomar 01 cp @ 1x/dia

9) Nistatina —
tomar 01 cp @ 2x/dia 50

Dra. Denise de Alvarenga M. e Silva
Clínica Médica / Geriatria
CRM/SP-125508



MOSQUITO

GRÁFICA MUNICIPAL

06/08/24

10) Clopidogrel 75mg — 28

tomar 01 cp @ 1x/dia

11) Fomeção ou Edetato de Cálcio 10mg
(aloprogiftone)

tomar 01 cp @ 1x/dia

uso parenteral e

contínuo

12) Lactulose 300mg

WPH (100) —

Aphron @ 04 unidades

+ fitas moventes +
hormônios 3x/dia

Dra. Denise de Alvarenga M. e Silva
Clínica Médica / Geriatria
CRM/SP-125508

06/08/24



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, - Jardim das Nações
CEP: 12030-200 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3624-5717 - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1008204-23.2019.8.26.0625
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar
Requerente: Maria Ivannelde Xavier Leite de Souza
Requerido: Prefeitura Municipal de Taubaté

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Taubaté, 28 de junho de 2019.
Assistente Judiciário: Alexandre Xavier de França Oliveira.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva.

Vistos.

1. Processe-se pela Lei 12.153/2009.
2. Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora. Anote-se.
3. Observe-se inexistência de prazo diferenciado para prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, interposição de recursos, inclusive (art. 7º, parte inicial, Lei referida).
4. Nos termos do artigo 3º da Lei 12.153/09, defiro tutela de urgência para que, em dez dias, o Município forneça à autora os insumos "cateter flexlink 08/66, accu-chek cânula flexlink 8mm, lancetas fastclix, cartuchos 3,15ml, accu-chek spirit pacote de serviço e tiras reagentes para glicosímetro performax", assim como os medicamentos "insulina novorapid 3ml, caixa de álcool BD e gabapentina 300mg", ou medicamento com a mesma eficácia terapêutica (aquele que tem o mesmo princípio ativo), na quantidade descrita na inicial, mensalmente e enquanto perdurar a sua necessidade, com apresentação de receituário médico controlado se exigido.
5. Para tanto, intime-se o representante da Secretaria de Saúde do Município de Taubaté.
6. Indefiro, neste momento, imposição de multa.
7. Visando celeridade processual e a evitar audiências em tese dispensáveis, cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 30 dias úteis após a referida citação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, . - Jardim das Nações
CEP: 12050-200 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3624-5717 - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

8. Se desejarem audiência de conciliação, instrução e julgamento, apresentem as partes requerimentos neste sentido.
9. Contestada a ação, havendo preliminares, intime-se a autora a se manifestar em quinze dias.
10. Sem necessidade de produção de provas em audiência, o feito será sentenciado.
11. Intime-se, sobre a antecipação de tutela, inclusiva.

Taubaté, 28 de junho de 2019

PAULO ROBERTO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PROTOCOLO

RETIRADA DE MEDICAMENTOS

Prefeitura Municipal de Taubaté

PACIENTE

CARTÃO SIM: 2211252
CNS: 700500718524551
NOME: MARIA IVANNEIDE XAVIER LEITE DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1961

CREDENCIADO SOLICITANTE:

Nome do Profissional:Não Informado
Origem da Solicitação:CLINICA PARTICULAR

DADOS DA MOVIMENTAÇÃO:

Data do documento
02/09/2024 08:19

Data Movimentação
2024-09-02

OBSERVAÇÃO:

Insulina Novorapid em FALTA. Item pacote de serviços, retirada em NOVEMBRO.

JUSTIFICATIVA:

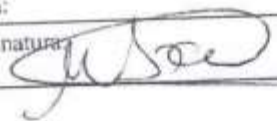
Não há justificativas

ITENS DA DISPENSAÇÃO:

Item	Produto	No. Notificação	Lote	Validade	QTD.	Posologia	Próx. Retirada
1	Cânula 08 mm Accu-Chek		5413761	01/01/2025	5	1	30/09/2024
2	Cânula e cateter 8 mm / 60 cm Accu-chek		5417573	01/02/2025	5	1	30/09/2024
3	Cartucho plastico para insulina 3.1 5 mL Accu-Chek		32024473	11/12/2024	5	1	30/09/2024
4	Gabapentina - 300 mg - CÁPSULA		40102223	28/02/2026	30	1	01/10/2024
5	Lancetas para teste glicêmico Fast Clix		WPK185C	30/11/2026	204	8	27/09/2024
6	Lenço almofada SWAB (alcool BD)		23102791	30/10/2028	100	3	04/10/2024

Item	Produto	No. Notificação	Lote	Validade	QTD.	Posologia	Próx. Retirada
7	Tira reagente para glicemia PERFORMA - UNIDADE		671087	30/04/2025	200	7	30/09/2024

DISPENSADO POR
 USUÁRIO: Sabrina de Faria Moura
 DATA: 02/09/2024 08:19
 LOCAL:
 CEMUME - DEMANDA JUDICIAL

Observações:	
Separado:	Entregue:
Lançado por:	
Conferido:	
Dados do recebimento	
Data:	Nome:
Assinatura: 	

Nome do Paciente: MARIA IVANNEIDE XAVIER LEITE DE SOUZA

CPF: 396.389.364-87

1 Solicito para uso contínuo:

5 unidades Cateter Flexlink 08/60 (Roche)
5 unidades Accu-Chek Canula Flexlink 8 mm (Roche)
204 Lancetas Fastclix (Roche)
5 Cartuchos 3,15 ml (Roche)
Accu-Chek Spirit- pacote serviço
200 Tiras Reagentes para Glicosímetro Performa (Roche)
05 Refis de 3 ml de Insulina Novorapid
Caixa de Álcool BD em sachês com 100 unidades

Médico: Simone Siqueira Meirelles CRM: 73730 UF: SP Endereço: Av. Senador Vergueiro, 2123 - cj
604 - Centro Cidade: São Bernardo do Campo - SP Telefone: (11) 2677-0651

Prescrição Digital Emitida em iClinicRx
Emissão: 30/08/2024 - 13:00

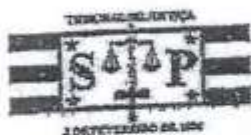
ID da Receita: R4EEDIH6

 Assinada e Validada Digitalmente



Apresente na farmácia: dispensação pelo site farmacia.iclinicrx.com.br

Assinado digitalmente por SIMONE SIQUEIRA MEIRELLES CPF 142.471.728-08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté-SP - CEP
12030-200

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:
Classe - Assunto:
Impetrante:
Impetrado:
Oficial de Justiça:
Mandado nº:

4000377-17.2013.8.26.0625
Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos
Martha Lorena Muniz Lacerda
Secretário de Saúde do Município de Taubaté
(0)
625.2014/042721-4

Justiça Gratuita

O MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, Dr. Paulo Roberto da Silva, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Mandado de Segurança, INTIME o Secretário de Saúde do Município de Taubaté, na Rua dos Operários, 299, Centro - CEP 12020-340, Taubaté-SP, da r. Sentença proferida, a qual concedeu a segurança pleiteada, convalidando a medida liminar deferida, conforme cópia anexa e nos seguintes termos:

"Posto isso, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei 12.016/09, declaro a inconstitucionalidade da negativa pelo Município de fornecimento do equipamento, medicamentos e insumos descritos na inicial e concedo a segurança pleiteada para que o Município forneça a impetrante "o Sistema de Infusão de Insulina Paradigma Real Time 722 e seus respectivos insumos e sensor acoplado", convalidando a medida liminar deferida. Nos termos do artigo 25, da Lei 12.016/09 e das Súmulas 512, do STF e 105, STJ, não são cabíveis honorários advocatícios na espécie. Observado o artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de recorrer do ofício. Cumpra-se o artigo 13, da Lei de Mandado de Segurança. Custas na forma da lei, sendo a impetrante beneficiária da justiça gratuita. P.R.L.C.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Taubaté, 18 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertências Oportuna à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "constr" e 331.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: MARTHA LORENA MUNIZ LACERDA

PROCESSO Nº: 4000377-17.2013.8.26.0625

TELEFONES: 3633-1117 / 99182-1254 / 99770-5252 (Martha)

CODIGO: 232341

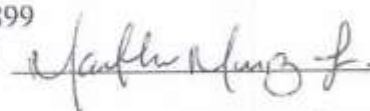
DATA NASC: 20/07/1986

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- Conjunto de infusão Quick set paradigma MMT 396 (9mmx110cm): 1 CAIXA
- Reservatório de medicamento paradigma MMT 332A: 1 CAIXA
- TIRAS REAGENTES: 200 UNIDADES (4 FRASCO)
- LANCETAS: 100 UNIDADES
- INSULINA HUMALOG: 10 REFIS (3ml)
- SENSOR GUARDIN 3 (MMT-7020C1): 1 CAIXA
- TRANSMISSOR MMT 7810W1: 1 Unidade (ANUAL) – **Entregue 15/04/24**

RETIRADO POR: MARTHA LORENA MUNIZ LACERDA

CPF: 23614247899

ASSINATURA: 

TAUBATÉ, 15 de Agosto de 2024.

R.1422990



**Labinas
Ranna
e Arrais**
clínica médica

Para **MARTHA LORENA MUNIZ LACERDA**

1. INSULINA HUMALOG 30ml/MÊS
2. 90 LANCETAS /MÊS 30
3. 200 FITAS REAGENTES /MÊS 200
4. SENSOR DE GLICOSE REF. MMT-7020 (GUARDIAN SENSOR 3)

**Dr. Carlos Henrique
Labinas de Oliveira**
Otorrinolaringologista
CRM/SP 67.843
RQE nº 17.731

REGISTRO ANVISA 10349001003

1 CAIXA COM 5 UNIDADES/MÊS

5. PARADIGM QUICK SET REF. MMT-396 (9mm x 110cm)
10 CATÉTERES /MÊS (12 CAIXAS COM 10 UNIDADES /ANO)
6. RESERVATÓRIO 3ml REF. MMT-332A

**Dr. Cesar Augusto
Ranna Araújo**
Endocrinologista
CRM/SP 62.911
RQE nº 17257

10 UNIDADES /MÊS (12 CAIXAS COM 10 UNIDADES /ANO)

**Dra. Claudia
Arrais Araújo**
Pediatra
CRM/SP 62.912
AMIB 104267

Dr. Cesar Augusto Ranna Araújo
CRM 62911

**Telma Lúcia Paludeto
Parizzi de Oliveira**
Fonoaudióloga
CRFª/SP 5.623

Dr. Cesar Augusto Ranna Araújo
Endocrinologista
CRM 62.911-SP



@labinasrannaearrais

www.labinasrannaearrais.com.br

Av Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 335 - Ed. Madison Tower, sala 501
Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP
(12) 3941-8191 / 3922-0365 / 3941-8518
CEP: 12246-000

1722990.

26 f 214
343/8

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ

Processo 1.136/13 - VFP - Seção I
Mandado de Segurança

Vistos

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MAYRE CELESTE OLIVEIRA DE JESUS contra ato do Senhor SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ alegando, em resumo, ser portadora de diabetes mellitus tipo 1, tendo como sintomas descontrole glicêmico, e crises convulsivas, necessitando do aparelho de sistema de infusão contínua de insulina paradigma real time 722, com monitoramento contínuo da glicose, dos insumos cateter paradigma Quik-Set 9mm-60cm MMT 397- laboratório medtronic, reservatório paradigma 3ml MMT 332- laboratório medtronic, aplicador para cateter Quick-Set MMT 39501- laboratório medtronic, transmissor minilink MMT 7707NA- laboratório medtronic, sensores de glicose MMT 7002C- laboratório medtronic, care link USB MMT 7305NA- laboratório medtronic, monitor de glicemia, 150 tiras reagentes, 100 lâncetas e dos medicamentos depakote ER 500mg- laboratório abbott, cloridrato de fluoxetina 50mg, insulina novorapid - laboratório novo nordisk, diovan 80mg- laboratório Novartis e sinvastatina 10mg, para controle de sua doença.

Expostas as suas dificuldades financeiras e o custo do aparelho, dos insumos e dos medicamentos, pediu-lhe fosse concedida medida liminar para obrigar a impetrada a lhe fornecê-los, enquanto perdurar a necessidade, tornando a medida definitiva ao final.

A inicial de folhas 02/27 veio acompanhada de documentos.

Concedi prazo de dez dias para a impetrante comprovar administrativamente a negativa da autoridade impetrada em atendê-la (fls. 70).

Ofício do E. 2ª Câmara de Direito Público do TJSP comunicou a concessão de efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento noticiado pela impetrante (fls. 73/75 e 76/96).

27 / 115
35

A preservação da vida do paciente constitui direito que se sobrepõe a qualquer oratória que vise por obstáculo a este direito, assegurado pela Constituição Federal, que se aplica ao fornecimento de medicamentos; mesmo que excepcionais, à pessoa hipossuficiente, a qual não pode adquiri-los, mas deles necessita por recomendação médica.

Em suma, a impetrante tem direito líquido, certo e incontestável a ser assegurado pelo Estado-Juiz.

A indicação médica do aparelho, dos insumos e dos medicamentos necessários à saúde da impetrante encontra-se a folhas 30/34 e 63.

Posto isso, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei 12.016/09, declaro a inconstitucionalidade da negativa pelo Município de fornecimento do aparelho, dos insumos e dos medicamentos descritos na inicial e concedo a segurança pleiteada para que o Município forneça a impetrante o aparelho "sistema de infusão contínua de insulina paradigma real time 722, com monitoramento contínuo da glicose", os insumos "cateter paradigma 3ml MMT 332-laboratório medtronic, reservatório paradigma Quick-Set 9mm-60cm MMT 397-laboratório medtronic, aplicador para cateter Quick-Set MMT 39501-laboratório medtronic, transmissor miniLink MMT 7707NA-laboratório medtronic, sensores de glicose MMT 7002C-laboratório medtronic, care link USB 100 lancetas e os medicamentos depakote ER 500mg-laboratório abbott, cloridrato de fluoxetina 50mg, insulina novorapid-laboratório novo nordisk, diovan 80mg-laboratório Novartis e sinvastatina 10mg", na quantidade descrita na inicial e enquanto perdurar a necessidade, convalidando a liminar deferida a folhas 74/75.

A impetrante deverá, mensalmente, se dirigir à Diretoria de Saúde Municipal referida nos autos para demonstrar a sua necessidade dos insumos e medicamentos, e receber as quantidades necessárias, ficando liberada de prestação de contas a respeito.

Nos termos do artigo 25, da Lei 12.016/09 e das Súmulas 512, do STF e 105, STJ, não são cabíveis honorários advocatícios na espécie.

Observado o artigo 475, § 2º, do Código de

Processo Civil, deixo de recorrer de ofício.

Cumpra-se o artigo 13, da Lei do Mandado de

Segurança.

Quanto ao requerimento de providências para que se cumpra a ordem liminar, ouvido o Ministério Público, intime-se a Autoridade Municipal a tomar as devidas providências em 72 horas, sob pena de imposição de multa e apuração de eventual crime de desobediência.

Em face do agravo de instrumento interposto pela impetrante, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo comunicando a respeito desta decisão.



PROTOCOLO

RETIRADA DE MEDICAMENTOS

Prefeitura Municipal de Taubaté

PACIENTE

CARTÃO SIM: 128825
CNS: 706308796821672
NOME: MAYRE CELESTE OLIVEIRA DE JESUS
DATA DE NASCIMENTO: 09/01/1968

CREDENCIADO SOLICITANTE:

Nome do Profissional:Não Informado
Origem da Solicitação:CLINICA PARTICULAR

DADOS DA MOVIMENTAÇÃO:

Data do documento 05/09/2024 10:08	Data Movimentação 2024-09-05
---------------------------------------	---------------------------------

OBSERVAÇÃO:

Item Transmissor foi entregue no mês de Julho. Item Insulina Novorapid está em FALTA.

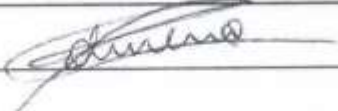
JUSTIFICATIVA:

Não há justificativas

ITENS DA DISPENSAÇÃO:

Item	Produto	No. Notificação	Lote	Validade	QTD.	Posologia	Próx. Retirada
1	Cateter quick set 9 mm / cânula 60 cm Infusão MMT 397 (Cx com 10 un)		6001415	01/04/2026	1	1	04/10/2024
2	GUARDIAN SENSOR 3 (MMT-7020C1) - CAIXA COM 5 UNIDADES		HG7JCAU	14/11/2024	1	1	05/09/2024
3	Reservoir Paradigm 3 ml MMT 332A (cx com 10)		HG73P63	20/05/2026	1	1	04/10/2024
4	Tira reagente para glicosímetro - 50 un		36400732	31/08/2025	4	8	04/10/2024

DISPENSADO POR
USUÁRIO: Sabrina de Faria Moura
DATA: 05/09/2024 10:08
LOCAL:
CEMUME - DEMANDA JUDICIAL

Observações:	
Separado:	Entregue:
Lançado por:	
Conferido:	
Dados do recebimento	
Data:	Nome:
Assinatura: 	

Bioimpedância Computadorizada
Cardiologia Clínica
Cardiologia Diagnóstica
- Eletrocardiograma
- Ecodopplercardiograma
- Holter 24h
- MAPA 24h
- MRPA
- Teste Ergométrico
Cardiologia Pediátrica
Cirurgia Bariátrica
Cirurgia Geral e do Ap. Digestivo
Clínica Geral
Coloproctologia
Dermatologia Adulta e Pediátrica
Endocrinologia e Metabologia
Endocrinologia Pediátrica
Espirometria Completa
Exame do Sono
Gastroenterologia
Geriatria
Ginecologia e Obstetrícia
Hematologia
Hepatologia
Inbody 770
Nefrologia
Neurologia
Nutrição
Otorrinolaringologia
PAAF de Mamas e Tireoide
Pneumologia
Psicologia
Psiquiatria
Ultrassonografia

Para Sr(a). **Mayre Celeste Oliveira de Jesus**

USO CONTÍNUO

1. Novorapid 08 AMPOLAS
Quantidade necessária para Bomba de Insulina.
2. Puran T4 88 mcg
Tomar 1 cp em jejum.
3. Fixenato 150mg
Tomar 1cp em jejum, 1x/mês, ficar 30 minutos sem
deitar e sem comer.
4. Rusovas 10 mg
Tomar 1 cp 1x/dia.
5. Addera D3 OU Doss 1.000unidades
Tomar 4 cápsulas 1x/semana.
6. Diovan 80 mg
Tomar ½ cp cedo.
7. Edistride 10mg
Tomar 1 cp no jantar.

200 tiras reagentes, 200 lancetas (por favor fornecer
glucosímetro)

05/09
2007

Taubaté, 01/08/2024

Dra. Taciana Mara R. Fortes Viégas
CRM SP 78891

Taciana Mara R. Fortes Viégas
Endocrinologista
CRM SP 78891



Mayre Celeste de Oliveira Jesus

- 106
↓
- 2465
↓
- 3062
↓
- 1862 3982
↓
- CATETER PARADIGM QUICK-SET 9mm x 60cm CAIXA COM 10 unidades MMT-397
 - RESERVOIR PARADIGM 3,00ml CAIXA COM 10 unidades MMT-332A
 - Guardian Sensor (3) 1 caixa com 5 unidades MMT 7020 C1
 - Transmissor guardian Link 3 MMT 7810
1 peça /ano

Esses insumos são para bomba 640G

Isaciana Maria G. Soares Viegas
Endocrinologista - RQE 57882
CRM-SP 18891



www.endocard.com.br

endocardtaubate

endocardtaubate

(12) 3621.8381 | 3621.7212 | 3633.4859 (12) 99617.0979

Av. John F. Kennedy, 991, Jd. das Nações, Taubaté - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Avenida Charles Schneider, 1.575, .., Jardim das Nações - CEP
 12040-000, Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail:
 taubatefaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: 1008665-87.2022.8.26.0625
 Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Não padronizado
 Requerente: Renata Ambrogi Antunes
 Requerido: Prefeitura Municipal de Taubaté

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 17/10/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.**

Teor do ato: Ante ao exposto, confirmo a tutela provisória e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, para determinar que o réu disponibilize os insumos pleiteados pela autora: Sistema Minimed 780G (MMT-1896BP) 01 Unidade, Aplicador do conjunto de infusão do Quick-set (MMT 305QS) 01 unidade, CARELINK USB (ACC-1003911F) 01 unidade, Transmissor Guardian Link3 BLE (MMT-7910W1) 01 unidade, OnePress Seter MMT-7512- 01 unidade, Cateter - Paradigm Quick-set (MMT 397A) - 6 mm cânula /60 cm tubo 01 caixa com 10 unidades, Reservatório Bomba de Insulina Medtronic 3.0 ml (Minimed Reservoir MMT 332A) 01 caixa com 10 unidades e 03 frascos de insulina asparte 10 ml. Dispensado o reexame obrigatório (art. 11, da Lei 12.153/09). Por fim, resta a advertência às partes de que a decisão analisou e julgou todos os pedidos postulados e a oposição de embargos de declaração para reexame de matéria (ainda que nomeado sob forma diversa) possui natureza protelatória, cabível a aplicação de multa de até 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §§ 2º e 3º, do CPC. Nesta instância, por expressa regra contida no art. 55, caput, primeira parte, da Lei nº. 9.099/95, não há condenação nas verbas de sucumbência. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas e cumpridas as formalidades legais. Eventual cumprimento ou descumprimento da presente sentença ou tutela provisória deverá ser feito por meio de INCIDENTE PRÓPRIO DE CUMPRIMENTO DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Avenida Charles Schneider, 1.575, ., Jardim das Nações - CEP
12040-000, Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail:
taubatefaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DE OBRIGAÇÃO DE
FAZER. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Taubaté, (SP), 17 de outubro de 2022



PROTOCOLO

RETIRADA DE MEDICAMENTOS

Prefeitura Municipal de Taubaté

PACIENTE

CARTÃO SIM: 2208288
CNS: 708404787080268
NOME: RENATA AMBROGI ANTUNES
DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1980

CREDENCIADO SOLICITANTE:

Nome do Profissional: Não informado
Origem da Solicitação: CLINICA PARTICULAR

DADOS DA MOVIMENTAÇÃO:

Data do documento
03/09/2024 11:53

Data Movimentação
2024-09-03

OBSERVAÇÃO:

Paciente está sem bomba , aguardando a medtronic realizar a substituição prevista para o dia 05/09.

JUSTIFICATIVA:

Não há justificativas

ITENS DA DISPENSAÇÃO:

Item	Produto	No. Notificação	Lote	Validade	QTD.	Posologia	Próx. Retirada
1	Cateter - Quick set 6 mm cânula/60 cm - MMT 399 (Cx com 10 un)		6001816	01/05/2026	1	1	02/10/2024
2	GUARDIAN SENSOR 3 (MMT-7020C1) - CAIXA COM 5 UNIDADES		HG7JCAU	14/11/2024	1	1	02/10/2024
3	Insulina Asparte - Refil - NovoRapid - 100 ui/ml - SOLUÇÕES E SUSPENSÕES INJETÁVEIS		PR7XC07	31/07/2026	4	1	02/10/2024
4	Reservoir Paradigm 3 ml MMT 332A (cx com 10)		HG73P63	20/05/2026	1	1	02/10/2024

DISPENSADO POR
USUÁRIO: Sabrina de Faria Moura

DATA: 03/09/2024 11:53

LOCAL:

CEMUME - DEMANDA JUDICIAL

Observações:	
Separado:	Entregue:
Lançado por:	
Conferido:	
Dados do recebimento	
Data: 03/09/2024	Nome:
Assinatura: 	

Dr. Marcelo Reges Pereira

Residência em Clínica Médica e
Pós-graduado em Endocrinologia
CRM SP: 137854

Receituário Médico

RENATA AMBROGI ANTUNES

Uso interno contínuo:

24/4

4R

04/07
4R

1) Insulina Asparte, Lispro ou
glulisina (100 UI/ml)

4R

04/06

4R

31/07
4R

01 frasco ampola 10 ml/mês

Uso em sistema de infusão
contínua de insulina conforme
orientação médica

Dr. Marcelo Reges Pereira
Clínica Médica
CRM-SP: 137854

Av. Doutor Januário Miraglia, 726 - Vila Abernêssia
Campos do Jordão | SP | CEP 12460-000
Telefone: (12) 3662-1011

Av. Dr. Peixoto de Castro, 167 - Bairro da Cruz
Lorena | SP | CEP 12606-580
Telefones: (12) 3301-6716 / 3301-6669

RENATA AMBROGI ANTUNES

- 24/4 - Uso externo :
- 1) CATETER PARADIGM QUICK - SET¹
(MMT 399A) - 6 mm cânula / 60 cm
tubo - 01 caixa com 12 unidades/mês
 - 2) Reservatório Bomba de Insulina²
Medtronic 3,0ml (MINIMED RESERVOIR
MMT 332A - 01 x c/ 12 unidades/mês
 - 3) GUARDIAN SENSOR (MMT - 7020)³
01 x c/ 08 unidades/mês


Dr. Marcelo Reges
Endocrinologista
CRM-SP: 137854

Rua Inácio Caetano - Nº 480 - Abernèssia - Ao lado da Câmara Municipal
CEP 12460-000 - Campos do Jordão - SP
www.wkdiagnose.com.br / Telefone: (12) 3662 5252

R.1004



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté - SP - CEP
12030-200

31
38
98

SENTENÇA

Processo Digital nº: 4001786-28.2013.8.26.0625
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Fornecimento de Medicamentos
Impetrante: Rita Neli Rezende Pimentel
Impetrado: Secretário da Saúde do Município de Taubaté

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.
Taubaté, 28 de abril de 2014.
Assistente Judiciário: Alexandre Xavier de França Oliveira.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva

Vistos

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por RITA NELI REZENDE PIMENTEL contra o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ alegando, em resumo, ser portadora de "diabetes mellitus tipo 1", necessitando do equipamento Sistema de Infusão de Insulina Paradigma Real Time 722 e seus respectivos insumos e sensor acoplado, para controle de sua doença.

Afirma que procurou o posto de saúde credenciado pelo SUS mais próximo à sua residência, todavia, obteve a informação de que o aparelho pretendido não é fornecido, recusando-se o atendente a lhe fornecer a negativa por escrito.

Expostas as suas dificuldades financeiras e o custo do seu equipamento, pediu lhe fosse concedida medida liminar para obrigar a impetrada a lhe fornecer, enquanto perdurar a necessidade, aquele tratamento, tornando a medida definitiva ao final.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/espaj>. Informe o processo nº 4001786-28.2013.8.26.0625 e o número 274002.

99 f



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, 520, Taubaté - SP - CEP
12030-200

A inicial de folhas 02/27 veio acompanhada de documentos.

O juízo recebeu a ação para processamento e indeferiu a medida liminar pleiteada (fls. 67/69).

Por ofício, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo comunicou que foi dado provimento ao recurso interposto pela impetrante, determinando-se o fornecimento da "Bomba de Infusão de Insulina Paradigma 722 Real Time" e seus insumos, sob pena de multa diária de R\$300,00 até o limite de R\$5.000,00 (fls. 71/77).

A impetrante noticiou a interposição de agravo de instrumento supracitado e pediu providências para cumprimento da veneranda ordem judicial proferida em segunda instância, o que foi deferido pelo juízo (fls. 78/104, 105/111 e 112).

Notificado, o Secretário de Saúde de Taubaté prestou informações, alegando que o pedido da impetrante causaria sobrecarga no orçamento da Secretaria de Saúde, assim como ausência do tratamento pretendido nos protocolos oficiais do Sistema Único de Saúde, requerendo a improcedência da ação (fls. 127/129).

A impetrante solicitou o cumprimento da liminar concedida, aplicando-se a multa diária fixada, e providências para apuração de eventual crime de desobediência e prática de improbidade administrativa (fls. 130/131).

Deferi o ingresso da Fazenda Municipal de Taubaté no feito e ordenei a remessa dos autos ao Ministério Público (fls. 132).

Ele, em sua manifestação, opinou pela concessão da segurança e pela intimação da autoridade municipal nos termos requeridos pelo impetrante (fls. 135/143).



PROTOCOLO

RETIRADA DE MEDICAMENTOS

Prefeitura Municipal de Taubaté

PACIENTE

CARTÃO SIM: 208687
CNS: 706001390723643
NOME: RITA NELI REZENDE PIMENTEL
DATA DE NASCIMENTO: 17/07/1966

CREDENCIADO SOLICITANTE:

Nome do Profissional:Não Informado
Origem da Solicitação:CLINICA PARTICULAR

DADOS DA MOVIMENTAÇÃO:

Data do documento
02/09/2024 11:08

Data Movimentação
2024-09-02

OBSERVAÇÃO:

Item Insulina Novorapid está em FALTA. Transmissor 7810 W1 foi entregue em Agosto.

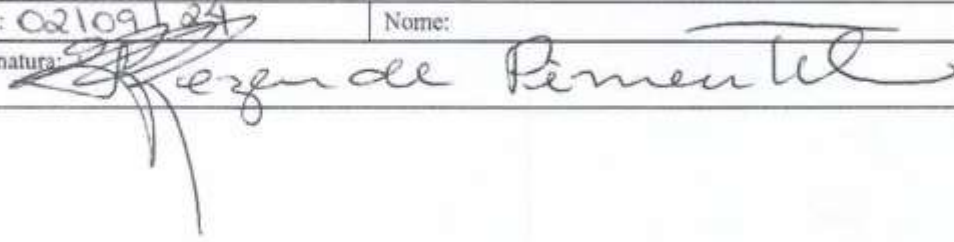
JUSTIFICATIVA:

Não há justificativas

ITENS DA DISPENSAÇÃO:

Item	Produto	No. Notificação	Lote	Validade	QTD.	Posologia	Próx. Retirada
1	Cateter quick set 9 mm / cânula 60 cm Infusão MMT 397 (Cx com 10 un)		6001415	01/04/2026	1	1	01/10/2024
2	GUARDIAN SENSOR 3 (MMT-7020C1) - CAIXA COM 5 UNIDADES		HG7JCAU	14/11/2024	1	1	01/10/2024
3	Reservoir Paradigm 3 ml MMT 332A (cx com 10)		HG73P63	20/05/2026	1	1	01/10/2024
4	Tira reagente para glicosímetro - 50 un		36400732	31/08/2025	3	5	01/10/2024

DISPENSADO POR
USUÁRIO: Sabrina de Faria Moura
DATA: 02/09/2024 11:08
LOCAL:
CEMUME - DEMANDA JUDICIAL

Observações:	
Separado:	Entregue:
Lançado por:	
Conferido:	
Dados do recebimento	
Data: 02/09/24	Nome:
Assinatura: 	

Bioimpedância Computadorizada
Cardiologia Clínica
Cardiologia Diagnóstica
- Eletrocardiograma
- Ecodopplercardiograma
- Holter 24h
- MAPA 24h
- MRPA
- Teste Ergométrico
Cardiologia Pediátrica
Cirurgia Bariátrica
Cirurgia Geral e do Ap. Digestivo
Clínica Geral
Coloproctologia
Dermatologia Adulta e Pediátrica
Endocrinologia e Metabologia
Endocrinologia Pediátrica
Espirometria Completa
Exame do Sono
Gastroenterologia
Geriatria
Ginecologia e Obstetrícia
Hematologia
Hepatologia
Inbody 770
Nefrologia
Neurologia
Nutrição
Otorrinolaringologia
PAAF de Mamas e Tireoide
Pneumologia
Psicologia
Psiquiatria
Ultrassonografia

Para Sr(a). **Rita Neli Rezende Pimentel**

USO CONTÍNUO

1. Novorapid 05 frascos de 3mL Aplicar conforme bomba de insulina.
 2. Puran T4 112 mcg
Tomar 1 cp em jejum.
 3. Rosucor 10mg
Tomar 1 cp à noite.
 4. Addera D3 14.000unidades
Tomar 1 cápsula uma vez por semana.
 5. Citoneurin control 1000
Tomar 1 cp ao dia.
- 150 lancetas 150tiras reagentes

02/09
150T

Taubaté, 20/08/2024

Dra. Taciana Mara R. Fortes Viégas
CRM SP 78891

Taciana Mara R. Fortes Viégas
Endocrinologista - RQE 57882
CRMESP 78891





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, . - Jardim das Nações
CEP: 12030-200 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3624-5717 - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1000985-22.2020.8.26.0625
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de medicamentos
Requerente: Sabrina Tais da Cruz
Requerido: Prefeitura Municipal de Taubaté

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM.(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, Taubaté, 19 de fevereiro de 2020.
Escrevente Técnico Judiciário: Isabel Cristina Martins Borges.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Roberto da Silva.

Vistos.

1. Processe-se pela Lei 12.153/2009.
2. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao(à) autor(a). Anote-se.
3. Observe-se inexistência de prazo diferenciado para prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, interposição de recursos, inclusive (art. 7º, parte inicial, Lei referida).
4. Nos termos do artigo 3º da Lei 12.153/09, defiro tutela de urgência para que, em dez dias, o Município forneça à autora, em 10 dias, o medicamento "OMALIZUMABE" ou medicamento com a mesma eficácia terapêutica (aquele que tem o mesmo princípio ativo), na quantidade descrita na inicial, mensalmente e enquanto perdurar a sua necessidade, com apresentação de receituário médico controlado se exigido.
5. Para tanto, intime-se o representante do Departamento de Saúde do Município de Taubaté, nesta cidade.
6. Indefiro, neste momento, imposição de multa.
7. Visando celeridade processual e a evitar audiências em tese dispensáveis, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 30 dias úteis após a referida citação.
8. Se desejarem audiência de conciliação, instrução e julgamento, apresentem as partes requerimentos neste sentido.
9. Contestada a ação, havendo preliminares, intime-se o autor a se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. John Fitzgerald Kennedy, 520, - Jardim das Nações
CEP: 12030-200 - Taubaté - SP
Telefone: (12) 3624-5717 - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

manifestar em quinze dias.

10. Sem necessidade de produção de provas em audiência, o feito será
sentenciado.

11. Intime-se, sobre a antecipação de tutela, inclusive.

Taubaté, 19 de fevereiro de 2020

PAULO ROBERTO DA SILVA

JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO ROBERTO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE RECEBIMENTO

IMPETRANTE: SABRINA TAIS DA CRUZ

PROCESSO nº: 1000985-22.2020.8.26.0625

TEL.: 97404-8081 | 99600-0387

DATA NASC: 07/06/1984

CÓDIGO: 133076

Declaro ter recebido na presente data os itens e quantidades constantes no processo:

- **OMALIZUMABE (XOLAIR) 150 MG: 1 FRAMPOLA**

RETIRADO POR:

RG:

ASSINATURA: Sabrina Tais da Cruz

Taubaté, 20 de Agosto de 2024.

Sabrina Tais da Cruz

Uso ext:

1- Omalizumabe 150mg.....1 amp

(continua)

Aplicar 1 amp SC a cada 4 semanas.


Dra. Vanessa Falcão Monteiro
Pneumologia - Clínica Médica
CRM 93483
CPS: 210162605220000


Dra. Vanessa Falcão Monteiro
Pneumologia - Clínica Médica
CRM 93483
CPS: 210162605220000

Dra Vanessa Falcão Monteiro
CRM: 93483